



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG
BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL

Francisca Gielly Kelly de Carvalho Amorim

**PERFIL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO
DE ADOÇÃO TARDIA ATENDIDAS PELO CREDENDO
VIDES NA CIDADE DE SOUSA-PB**

**SOUSA – PB
2014**

FRANCISCA GIELLY KELLY DE CARVALHO AMORIM

**PERFIL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO
DE ADOÇÃO TARDIA ATENDIDAS PELO CREDENDO
VIDES NA CIDADE DE SOUSA-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal de Campina Grande,
como requisito para obtenção do grau de
Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof. Ms. Larissa de Sousa
Fernandes

Co-orientadora: Prof. Dr. Jônica Marques
Coura Aragão

**SOUSA – PB
2014**

FRANCISCA GIELLY KELLY DE CARVALHO AMORIM

**PERFIL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE
ADOÇÃO TARDIA ATENDIDAS PELO CREDENDO VIDES NA
CIDADE DE SOUSA-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal de Campina Grande,
como requisito para obtenção do grau de
Bacharel em Serviço Social.

Aprovada em ____ de _____ de 2014

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Ms. Larissa de Sousa Fernandes
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Prof. Dr. Jônica Marques Coura Aragão
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Prof. Ms. Luan Gomes Santos
Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

RESUMO

A adoção tardia é uma das várias faces da temática da adoção, é um assunto de grande interesse para pessoas pretendentes a adoção e em especial a crianças e/ou adolescentes condenadas ao abandono em instituições. Deve-se repensar a questão do abandono no Brasil, onde a permanência de crianças e /ou adolescentes em instituições deveria ser o menor possível, sendo apenas um período de transição da família biológica para a família substituta, não as deixando esquecidas pelo Estado e pela sociedade, pelo fato da sua cor da pele, sexo ou idade; quanto menor o tempo na instituição menos traumático será para a vida da criança. A intenção de uma nova lei para a adoção é de fortalecer a importância do vínculo familiar e de acelerar os processos para evitar um maior sofrimento para crianças e/ou adolescentes que já foram tão vitimadas pelo abandono por diversas circunstâncias. A adoção no Brasil é arraigada de mitos, medos, preconceitos e distorções do sentido verdadeiro da adoção, sobretudo quando se trata da origem da criança e/ou adolescente, no qual contribui para dificultar esse processo; independente da idade e de sua história de vida é possível estabelecer novos vínculos com uma nova família, sendo indispensável à atitude do adotante de se mostrar disponível, apresentando uma postura mais passiva do que ativa, a criança necessita se sentir segura, querida e aceita, exigindo da família substituta certo esforço, muita dedicação e, sobretudo amor, pois há um grande preconceito em relação a não ser mais possível construir um laço familiar de afeto com crianças maiores. Não se pode deixar instituições lotadas de crianças e/ou adolescentes necessitando de uma família que os acolha por conta de critérios seletivos. A pesquisa representa um estudo bibliográfico, descritivo com abordagem qualitativa, desenvolvida no *Credendo Vides* (Centro de Referência da Criança e do Adolescente) na cidade de Sousa – PB, tendo como finalidade conhecer os procedimentos e as dificuldades para a adoção.

PALAVRAS-CHAVE: Adoção tardia; Dificuldades; Preconceito.

ABSTRACT

The late adoption is one of the many faces of the theme of adoption is a subject of great interest to people suitors adoption and in particular to children and / or adolescents condemned to abandonment in institutions . Should rethink the issue of abandonment in Brazil , where the retention of children and / or adolescents in institutions should be the lowest possible , but only a transition from biological family to foster family , not leaving forgotten by the state and society , and because of his skin color , sex or age ; the shorter the time the institution will be less traumatic for the child's life . The intent of a new law for adoption is to strengthen the importance of family ties and accelerate procedures to prevent further suffering for children and / or adolescents who have been so victimized by the abandonment by various circumstances. The adoption in Brazil is rooted in myths , fears , prejudices and distortions of the true meaning of adoption, especially when it comes to the origin of the child and / or adolescent , which contributes to hinder this process ; regardless of age and life history can forge new bonds with a young family , being essential to the attitude of the adopter to make yourself available , presenting a more active than passive stance , the child needs to feel safe , loved and accepted, requiring certain surrogate family effort , dedication and above all love, because there is a great prejudice against not be possible to build a family bond of affection with older children. One can not help institutions safer for children and / or adolescents in need of a family who welcome them because of selective criteria. The research represents a bibliographic, descriptive study with a qualitative approach, developed in Credendo Vides (Reference Center for Child and Adolescent) in the city of Sousa - PB, with the purpose of knowing the procedures and difficulties for adoption

KEYWORDS: Late adoption; Difficulties; Prejudice.

AGRADECIMENTO

Primeiramente agradeço a Deus por ter me dado a oportunidade de realizar esse sonho, me dando coragem de superar vários obstáculos durante essa minha longa caminhada.

Agradeço a minha família e em especial a minha mãe Marleide e ao meu avô materno Sebasto (meu pai), pois pai é quem cria, protege, dá amor, atenção e carinho. Agradeço aos dois pelo suporte e pelo amparo para que eu conseguisse chegar até aqui, valeu todas as lágrimas, todas as renúncias e noites em claro, hoje estamos colhendo juntos os frutos, essa vitória é nossa!

Aos meus amigos: Mikaely Nogueira, Amanda Lino, Magna Oliveira, Leandro Abrantes e Luziane Queiroga pelo apoio, incentivo e pela força de forma tão especial e carinhosa nesse momento tão difícil, e as minhas colegas de sala que me acompanharam na minha graduação e que ficarão eternizadas em meu coração.

A minha supervisora de campo a Assistente Social Gleyzianne Albuquerque de França, que me recebeu muito bem no meu campo de estágio e que sempre se mostrou bastante prestativa e atenciosa, obrigada pelos conhecimentos divididos.

Aos meus professores pela colaboração e instrução.

*“Não precisa ser fácil, só precisa ser possível”
(Rafael Abreu)*

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Entrada do Credendo Vides.....	36
Figura 2: Sala da Assistente Social e Psicóloga.....	37
Figura 3: Área de Lazer.....	37
Figura 4: Brinquedoteca.....	38
Gráfico 1: Crianças Disponíveis para adoção.....	41
Gráfico 2: Motivos do Acolhimento.....	42

LISTA DE SIGLAS

CAPS ad	Centro de Apoio Psicossocial Álcool e Drogas
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GEAD	Grupo de Ensino e Apoio a Adoção
JIJ	Juizado da Infância e da Juventude
PIA	Plano Individual de Atendimento

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1. ADOÇÃO: ASPECTOS HISTÓRICOS.....	11
1.1. A adoção no Brasil.....	11
1.2. Como surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.....	14
1.3. O que é adoção?.....	16
1.4. O desejo e a frustração da maternidade.....	17
2. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E ADOÇÃO: AVANÇOS E RETROCESSOS....	20
2.1. A Nova Lei de adoção.....	20
2.2. Como se dá a adoção.....	24
2.3. A adoção tardia e suas dificuldades.....	26
2.4. Preconceitos e medos em relação a adoção tardia.....	31
3. A ADOÇÃO NA COMARCA DE SOUSA-PB: UM ESTUDO DE CASO.....	36
3.1. O Credendo Vides e seus objetivos.....	36
3.2. Análise procedimental para o acolhimento.....	39
3.3. Casos de adoção na instituição.....	41
4. CONCLUSÃO.....	45
5. REFERÊNCIAS.....	47
APÊNDICE.....	50
ANEXOS.....	52

INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe a abordar o tema da adoção tardia, tendo em vista que apesar do grande acesso a informação, esse tema ainda permanece visto de forma preconceituosa. Mesmo diante da mudança no conceito de família, a sociedade contemporânea ainda não vê a adoção com bons olhos, sendo ainda decidida em último caso, normalmente quando cessa a possibilidade de conceber um filho biológico.

Nesse sentido o primeiro capítulo irá abordar o processo histórico, sobre como era vista a criança neste cenário, fazendo uma passagem também pelo Código de Menores e pelo surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, delimitando vários conceitos sobre o que é a adoção, o desejo pela maternidade e a frustração pela infertilidade.

É nesse contexto que no segundo capítulo será abordado o conceito sobre adoção tardia, ou seja, adoção de crianças maiores, seus aspectos jurídicos, de acordo com a Constituição Federal, a Nova Lei de Adoção, e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Também será problematizado a insegurança e o desejo que envolve famílias que estão dispostas a doar amor incondicional sem preconceito de idade a crianças e/ou adolescentes tão carentes de proteção e carinho, os diversos tipos de adoção, estes cercados de mitos, preconceitos, e dificuldades que as envolve, pois estão ligados a expectativa negativa da criança e/ou adolescente não conseguir se adaptar a família substituta.

No terceiro e último capítulo será apresentado um estudo vinculado ao perfil social de crianças e adolescentes em situação de adoção tardia atendidas no *Credendo Vides* na cidade de Sousa – PB, apresentando como funciona a instituição, quais seus objetivos e os procedimentos com a chegada da criança e/ou adolescente a instituição.

Diante dessas informações poderão ser encontradas respostas para essa pesquisa, buscando através desse estudo uma maior clareza para o assunto, percebendo a importância da adoção e de acabar com esse preconceito, com o objetivo de construir uma discussão junto a pessoas que desejam adotar.

1. ADOÇÃO: ASPECTOS HISTÓRICOS

1.1. A adoção no Brasil

No século XII a igreja propagou a ideia da crença no purgatório, e viu nisso o dever de cuidar das crianças abandonadas, tinham uma grande preocupação com as crianças enjeitadas, os monges levavam essas crianças para os mosteiros e eram criados para que no futuro exercessem o sacerdócio, evitando assim inúmeros infanticídios.

É preciso, porém, insistir no fato de que esses diferentes tipos de infanticídios foram característicos das mulheres mais pobres da sociedade. Nunca se poderá exagerar a importância do fator econômico nessas práticas assassinas. E ninguém teria a imprudência de afirmar que todas as mulheres que abandonavam, de um modo ou de outro, o filho, o faziam por falta de amor (BADINTER, 1985 p. 51).

Além disso, Badinter (1985) ainda destaca que nas famílias mais abastadas o primogênito, o filho mais velho, era o detentor de todos os direitos, sendo até mesmo tido como o único herdeiro após a morte do pai. Este por sua vez preferia ter filhos do sexo masculino, o que causava uma grande preocupação para a mãe, pois alguns pais tentavam matar a criança quando sabia se tratar de uma menina, pois não viam vantagens financeiras, já que teria que arcar com o dote. Não se tinha amor pelas crianças, a figura paterna era vista por elas mais com temor que com ternura.

Na idade medieval não existia um conceito formado sobre o que seria infância. A criança era um ser invisível perante a sociedade, principalmente as que moravam em bairros pobres que não tinham sequer direito à infância. Nos tempos de outrora no Brasil, a criança era vista como um adulto em miniatura, ou seja, o tratamento era o mesmo destinado a adultos, e ser criança era apenas um pequeno período da vida, pois logo iam se misturando aos adultos, participando de todas as atividades sociais, tanto nos divertimentos quanto nas atividades diárias. Como tinham muitos filhos, principalmente nas famílias que viviam na zona rural, os pais normalmente os faziam trabalhar na lavoura logo cedo. (DEL PRIORE 1991)

Del Priore (1991) reforça que se confundia o serviço doméstico com aprendizagem; geralmente a partir dos sete anos de idade as crianças passavam a viver com famílias abastadas para serem educadas e prestarem serviços domésticos ou aprenderem algum ofício,

entrando logo no mundo adulto, não havendo assim nenhum tempo de ter a atenção e o carinho dos pais. Muitas vezes algumas famílias colocavam seus filhos até mesmo para mendigar nas ruas, e a exposição de crianças era tida como normal.

No século XVII começaram a aparecer mudanças referentes à criança, começando a percebê-las como um indivíduo diferente do adulto, surgindo um sentimento de carinho e certa “paparicação” pelos filhos deixando-os aos cuidados de uma ama-de-leite, as mães diziam que tinham coisas mais importantes a fazer, não existindo ainda um sentimento de carinho por esses filhos, havia muita indiferença em relação a doenças e até de óbitos de crianças abaixo de cinco anos de idade, muitos dos pais nem compareciam ao velório, a figura materna também não tinha nenhum valor, as que podiam pagar a amas não amamentavam, quando estavam mais crescidos eram encaminhados para internatos, mas nem todas as mães eram assim, as mães camponesas cuidavam bem de seus filhos já que essa era a sua única ocupação. (DEL PRIORE 1991).

Marcílio (1999) relata que em 1726 surgiu a então chamada roda dos expostos, inventada na Europa Medieval, aqui no Brasil uma das instituições brasileiras de mais longa duração, sendo a única instituição que cuidava de crianças abandonadas por suas famílias que não queriam que as mesmas fossem mortas, sendo preservado o seu anonimato, esperando que essas crianças fossem batizadas e recebessem educação.

Na verdade ela foi criada para acolher filhos de mães solteiras que viviam na alta sociedade e que não queriam “manchar” seu nome, ou dividir suas heranças. Quando entregues na roda dos expostos essas crianças eram cuidados por uma ama de leite até que estas completassem sete anos de idade, logo depois disso eram destinados a fazer alguma atividade produtiva.

O nome roda provém do dispositivo onde se colocavam os bebês que se queriam abandonar. Sua forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada no muro ou na janela da instituição, onde no tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criancinha que enjeitava. A seguir, ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta, para avisar a vigilante ou rodeira que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local, sem ser identificado. (MARCÍLIO, 2000, p. 55)

Nessa perspectiva, enfatiza-se o fato que não existiam métodos contraceptivos, as mulheres tinham muitos filhos, e com a chegada de outro filho algumas famílias pobres se viam desesperadas, pois seria mais um para alimentar.

No Brasil iniciou-se uma campanha para acabar com a roda dos expostos, e no século XIX, começaram a surgir algumas mudanças; seguindo o modelo europeu, a criança abandonada passou a ser vista como questão social; sendo objeto de políticas do Estado, a Santa Casa de Misericórdia, nome dado ao local onde ficava a roda dos expostos não estava comportando amparar tantas crianças, então essa campanha tinha a intenção de que as famílias que não pudessem ter filhos criassem essas crianças; podendo a criança ser realmente reconhecida como indivíduo, através de meios legais, ou seja, através de cláusulas e de direitos, era dever do Estado assistir aos menores. (BADINTER, 1985)

Del Priore (1991) relata o surgimento das escolas de educação infantil; com o papel de atender crianças órfãs, pobres, ou que perderam pais vitimizados pelas guerras na década de 1870, que queriam garantir o acesso dos pobres à escola, destacando a preocupação de distinguir escolas para ricos e escolas para pobres, com a contribuição de pequenas mensalidades para os que podiam pagar. No entanto, quando se trata de crianças de famílias abastadas e filhos da classe média, a escola entra com o papel de educar, ou seja, de livrá-las da ignorância, preparando-as para que no futuro pudessem ocupar altos cargos, enquanto que os filhos das famílias pobres, quando chegavam a ir para a escola, já iam sendo educados para servirem a estes primeiros, repetindo o mesmo percurso trilhado por seus pais.

Diante desses fatos, a injustiça social atingia seus picos mais elevados no Brasil; a taxa de mortalidade infantil era muito alta, a criança que acabara de vir a óbito logo era substituída por outra criança, aumentando ainda mais a dificuldade de prover a sua família, o que acarretava no abandono destas crianças, que eram deixadas nos orfanatos. Somente na Constituição de 1934 que a educação pública passou a ser direito de todos, independentemente de sua situação econômica, como diz textualmente:

Art. 149 A educação é direito de todos e deve ser ministrada pela família e pelos poderes públicos, cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana.

Ferreira (2010) acrescenta que o Código Civil de 1916 (Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916), tinha como objetivo proporcionar filhos a pais que não podiam gerá-los; visto ainda como caridade, podendo somente adotar pessoas maiores de 50 anos, que não podiam ter seus filhos legítimos e que o adotando fosse 18 anos mais velho que o adotado. Tal resolução sofreu mudanças em oito de maio de 1957, onde de acordo com a Lei n. 3.133, essa idade diminuiria de 50 para 30 anos, e a diferença de 18 anos para 16 anos para o adotado,

permitindo também que pessoas que já tinham filhos pudessem adotar, podendo colocar seus sobrenomes em suas certidões e com a condição de que o adotante tivesse mais de cinco anos de estabilidade conjugal.

Com a Lei n. 4.665, a idade do adotado ficou limitada até os sete anos de idade, e a legitimação da adoção só poderia ser feita após três anos de estágio de convivência.

Em seguida, entra em vigor o Código de Menores, de acordo com a Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979, onde houve a substituição do termo adoção para o termo adoção plena, mas com as mesmas características; ficando especificado como adoção pelo Código Civil, adoção plena e adoção simples.

Na adoção plena, prevista pelo Código de Menores, era determinado que os adotantes fossem casados por mais de cinco anos, onde algum deles tivesse mais de 30 anos e mais de 16 anos em relação ao adotado, isento se um deles não pudesse ter filhos e não podia ter mais de sete anos estando já em estágio de convivência, podendo ser desobrigado se o adotado tivesse menos de um ano de idade. Separados e viúvos poderiam adotar se o estágio de convivência ocorresse antes da separação, ou antes, da morte, se caso acontecesse, revogando qualquer vínculo com a família biológica. Com isso, percebe-se um avanço real na legislação em relação à adoção, pois a partir daí vê-se maior relevância na preocupação com a criança do que com o adotante. Na adoção simples de acordo com o Código Civil o adotado recebia o nome da família, o parentesco era somente civil.

O Código de Menores modernizou a Política Nacional do Bem-Estar do Menor em 1979, que protegia crianças que foram abandonadas ou que cometeram algum ato infracional; o menor era tratado como delinqüente; pois estava em “situação irregular”.

Ferreira (2010) complementa que com a extinção do Código de Menores veio o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a adoção passa a ser tratada nos artigos 39 a 52, sendo o único órgão competente para realizá-la o Juizado da Infância e da Juventude (JIJ).

1.2. Como surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) surgiu em 1990, instituído pela Lei 8069, de 13 de julho de 1990 que regulamenta os direitos das crianças e dos adolescentes, e emergiu para revogar o Código de Menores que era baseado na Doutrina da Situação Irregular; destinados á proteção de crianças carentes, abandonadas e menores infratores.

O ECA acaba com a definição de adoção plena e adoção simples, instituindo uma única espécie de adoção para crianças e/ou adolescentes, acabando com a diferenciação entre filhos adotivos e filhos biológicos, diminuindo também a idade para adotar, de 30 para 21 anos, sem que seja necessário que os candidatos sejam casados, desautorizando a adoção por irmãos ou pelos próprios pais, e exigiu que as oitivas¹ fossem indispensáveis para adotados com mais de 12 anos, estabelecendo também a irrevogabilidade da adoção e normas para a adoção feita por estrangeiros, principalmente de acordo com o cadastro de pretendentes á adoção, mudando a idéia de dar filhos a pais que não podem gerar os seus, e sim dar a essas crianças e/ou adolescentes o direito de ter uma família.

O ECA se funda na própria Constituição Federal de 1988, a chamada Constituição Cidadã, que enfatiza, dentre outros aspectos pertinentes ao tema, o seguinte:

Artigo 277 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O ECA é a referência para tudo que diz respeito aos menores de 18 anos de idade, traz mudanças, assegura a criança e/ou adolescente como sujeitos de direitos, considerando e respeitando sua condição especial em desenvolvimento.

Artigo 19: Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família, ou, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

O referido Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece ainda que: O termo "menor" seja abolido, pois teria uma grande carga discriminatória, agora passando a ser usado o termo criança e adolescente, no qual criança é até 12 anos incompletos e adolescentes entre 12 e 18 anos incompletos. De todos os direitos citados destaca-se o direito à convivência familiar, pois com o acolhimento no seio familiar toda criança e/ou adolescente têm os seus direitos garantidos por essa família, sendo assim garantidos os demais.

Em épocas passadas a adoção ficava em segredo entre a família da criança, era feita de forma ilegal, conhecida como “adoção à brasileira”; acontecia quando uma criança era deixada na porta de famílias que tinham maior poder aquisitivo, podendo então a família registrar a criança como seu filho legítimo, desconsiderando os trâmites legais para o processo

¹ Oitiva é uma declaração prestada pela testemunha em inquérito ou processo judicial

de adoção, podendo a mãe biológica reaver a criança, pois não havia nenhuma legislação a respeito.

Diferente de décadas atrás, hoje em dia não se pode mais “pegar” uma criança para criar, a adoção hoje é vista de uma forma mais esclarecida no Brasil, tem que se entrar numa fila de adoção e passar por todos os processos determinados pela justiça.

1.3. O que é adoção?

Para que se compreenda todo o processo de adoção, suas dificuldades e preconceitos na vida de uma criança e/ou adolescente é preciso refletir primeiramente sobre o que é adoção.

Adotar é fazer renascer o vínculo afetivo dentro de uma nova perspectiva, é se fazer refletir no outro, é querer-se no outro, é ter um projeto de continuidade construído com o outro. Portanto, adotar nada mais é do que dizer “eu te quero e quero que tu me queiras” e isso independem da idade da criança ou se é biológico, basta SER (ENAPA, 2005, p.9).

Segundo Sandra Lisboa (1996) a palavra adoção vem do latim *adaptio*, ou seja, adaptação, e tem o sentido de acolher na família uma pessoa estranha como filho, sendo um instituto que já vem de nossos antepassados. A Igreja acreditava que a adoção era uma forma de complementar uma família. Na França Napoleão Bonaparte regulou a adoção seguindo o princípio de que o adotado deixava a sua família biológica e passaria a pertencer à família substituta com os mesmos direitos dos filhos consanguíneos.

De acordo com Ferreira (2010), a adoção é praticada desde o início das civilizações, e nesse período tinha como finalidade continuar o nome da família quando a mesma não podia ter filhos, sendo assim aceito na unidade familiar, acrescenta que a adoção é uma prática tão antiga como o surgimento da humanidade, adoção é uma maneira de colocação de crianças e/ou adolescentes em uma família substituta, com instrumentos disponíveis para sua efetivação.

Diniz (1997) define adoção como a colocação de uma criança e/ou adolescente em meio familiar, de forma irrevogável de acordo com o Direito Civil, ficando disponível para adoção quando são retiradas de suas famílias biológicas pela justiça por diversos fatores; seja por negligência, maus tratos, quando não querem assumir essa responsabilidade, ou até

mesmo quando os pais são desconhecidos. Relata ainda que, a adoção é o melhor meio de acolher uma criança e/ou adolescente em um ambiente familiar saudável, mas lamentavelmente o preconceito e a falta de informação é a maior barreira para a efetivação da adoção pelo adotante.

Pinho (1999) descreve adoção como uma chance que uma criança e/ou adolescente que não teve a oportunidade de conviver em uma família biológica poder viver com uma família substituta.

1.4. O desejo e a frustração da maternidade

Enquanto algumas mulheres abandonam seus filhos por motivações diversas, outras têm um grande desejo de conseguir gerá-los em seu ventre, para muitas mulheres uma realização.

O modo como se fala dessa ‘nobre função’, com um vocabulário tomado à religião (evoca-se freqüentemente a ‘vocação’ ou o ‘sacrifício’ materno), indica que um novo aspecto místico é associado ao papel materno. A mãe é agora usualmente comparada a uma santa e se criará o hábito de pensar que toda boa mãe é uma ‘santa mulher’ (BADINTER, 1985, p.223).

Badinter (1985) diz que foi preciso quase um século para que o conceito de maternidade fosse mudado, onde a mulher sente o desejo de amamentar seu filho, sem indiferença e egoísmo, destacando a dedicação á sua família. Essa mudança ocorre no século XIX, onde a mulher deixa de casar por obrigação e passa a casar por amor.

A autora compara a maternidade ao sacerdócio, onde a mãe se sente feliz apesar de alguns sacrifícios que terá que fazer em nome dessa condição, sente-se orgulhosa e valorizada por essa função, mas com isso vêm à obrigação da maternidade, onde a mulher tinha que ter filhos para a continuação da família, sendo esta uma condição natural, e quando isso não era possível, passava a ser um grande problema, pois a mulher se via prestes a perder o seu marido por não poder lhe dar filhos. Diante disso a sociedade se apiedava de mulheres nessas condições e muitos desprezavam e criticavam as que não queriam tê-los.

Cada vez mais há mulheres ingressando no mercado de trabalho no século XX, mais mulheres decidem por abandonar as tarefas domésticas para estudar e ter uma ascensão profissional. Diante desse quadro surgem problemas como a quem confiar à criação e o bem

estar de seus filhos, e estas mulheres que priorizam ascensão profissional tendem a adiar a maternidade, em busca de melhores condições econômicas:

Na família atual é comum casais optarem por ter filhos mais tarde, isso se deve em parte ao fato de homens e mulheres esperarem até conquistar um relacionamento conjugal que lhes dê uma maior satisfação, o que pode acontecer depois de mais de uma tentativa. Um outro fator relacionado ao adiamento da gravidez diz respeito às maiores exigências profissionais e à demora para se alcançar uma situação financeira estável. Assim, fica cada vez mais comum uma mulher decidir pela gravidez após os trinta e cinco anos. Esse fato está associado diretamente ao aumento do problema de infertilidade feminina. (RIBEIRO, 2004 p. 73).

Badinter (1985) reforça que a maternidade no cenário atual está ligada ao desejo e a escolha, a infertilidade leva as mulheres a uma situação grave de fracasso e de perda, representando um impedimento em relação à gravidez. A maternidade no contexto atual como desejo gera um mal-estar por causa do imediatismo do mundo pós-moderno. Onde tudo é tão intenso e veloz, a infertilidade parece ganhar um sentido de falha pessoal, abalando social e psicologicamente as mulheres que passam por esse problema. Para muitas a maternidade é a realização enquanto mulher, o filho pra uma mãe exerce o papel de tentar resgatar sonhos que não foram concretizados quando criança ou de reviver as boas lembranças de sua infância.

Nessa perspectiva a infertilidade causa uma grave dor em sua identidade psicológica, podendo causar até uma depressão, pois o “nunca” é bastante torturante, tanto para a mulher como para o homem, onde a sensação de não poder ter o seu próprio filho gera uma angústia. Na sociedade contemporânea onde o machismo ainda é muito presente, no caso dos homens a gravidez feminina confirma a sua virilidade, ou seja, quando consegue ter filhos homens este se torna ainda mais valorizado; muitos se sentem cobrados por isso, se a gravidez demora a acontecer passa a ser cobrado pela família e por amigos, colocando em dúvida até a sua masculinidade.

O machismo está muito presente até nos consultórios médicos, quando o casal procura um especialista para fazer uma pesquisa sobre a causa da dificuldade de conseguir engravidar, essa pesquisa começa primeiramente pela mulher, uma vez que solicitando o espermograma que é um exame bem mais simples seria revelada mais facilmente à causa da possível esterilidade, a infertilidade feminina sempre esteve em maior evidência que a infertilidade masculina, sendo na maioria das vezes responsabilidade da mulher a função de conseguir formar uma família. Existem até culturas que consideram “devolver” a mulher, onde ela poderá ser devolvida á sua família caso esta não consiga gerar filhos para o seu marido. (BADINTER, 1985)

A representação social da mulher sempre esteve atrelada a capacidade de procriação. Culturalmente a gravidez da mulher exalta a masculinidade do homem. Essa associação do feminino com a capacidade de gerar filhos tem a sua origem na infância, quando as crianças pequenas recebem as primeiras noções sobre diferenças anatômicas entre homens e mulheres [...] Assim, em relação à mulher, enfatiza-se muito mais a procriação do que o sexo propriamente dito: de maneira sutil, o sexo da mulher é desvalorizado [...] (MALDONADO 1995, p. 31-32)

A infertilidade feminina é bem mais complexa, pois a mulher se sente incompleta, imprestável, inútil, não se sente realizada, pois sofre mais com esse problema, chegando a apresentar os mesmos níveis de depressão que aquelas que apresentam doenças como HIV, câncer e problemas cardíacos. Já o homem por outro lado pode se sentir inseguro na convivência com sua esposa, onde mostra sua incompetência, evitando até falar sobre o assunto.

A infertilidade frustra o anseio do casal, que se sente até discriminado socialmente, vivenciando longos processos dolorosos. No entanto, é possível superar essa condição de forma mais saudável, quando ocorre um amadurecimento real, mediante a desconstrução de alguns preconceitos, sendo um maior conhecimento e a busca pela adoção uma alternativa. (MALDONADO, 1995)

2 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E ADOÇÃO: AVANÇOS E RETROCESSOS

2.1 A nova lei de adoção

Não se pode falar de adoção sem que antes se fale de abandono; é muito traumatizante para qualquer indivíduo ser abandonado, rejeitado; mexe muito com o seu psicológico, principalmente quando se trata de uma criança e/ou adolescente, que ainda está em fase de crescimento e desenvolvimento. Tal abandono, no entanto não é apenas físico, mas também afetivo.

O abandono afetivo acontece quando a criança e /ou adolescente não tem o carinho, atenção, proteção, no seio de sua família, sentimentos tão essenciais nas relações, tornando ainda mais sofrido quando não existem esses sentimentos por causa da omissão de seus genitores, prejudicando então o desenvolvimento de sua personalidade. Ser pai ou mãe não é só conviver na mesma casa e sim estar presente na vida de seus filhos. A ausência dos pais para com um filho não pode ser suprida por terceiros, devendo então se fazer também um acompanhamento por profissionais para que essas crianças e/ou adolescentes saibam lidar com essa perda de vínculo.

Para a criança, sua simples origem fisiológica não a leva a ter vínculo com seus pais; a figura dos pais, para ela, são aqueles com que ela tem relações de sentimento, aqueles que se entregam ao seu bem, satisfazendo suas necessidades de carinho, alimentação, cuidado e atenção. (SOARES, 2013 p. 1)

O art. 8º do ECA dispõe sobre o abandono legal, onde este pode acontecer sem que a mãe seja penalizada por isso; caso a gestante manifeste interesse de entregar seu filho para adoção o hospital tem o dever de comunicar ao Conselho Tutelar, sendo sujeito a infração administrativa. (Como exemplo a chega de uma criança ao *Credendo Vides*, no qual uma criança recém nascida é deixada no dia 16/03/2014. A mãe é usuária de crack e entrou em contato com o Conselho Tutelar para entregar seu filho à adoção, deixando claro que não queria ficar com seu filho).

O ECA define os princípios do acolhimento:

As entidades que desenvolvam programas de acolhimento deverão adotar os seguintes princípios:

I – Prevenção dos vínculos familiares;

- II – Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem.
 - III – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - IV- Desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
 - V – Não desmembramento de grupos de irmãos;
 - VI – Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes;
 - VII – Preparação gradativa para o desligamento;
 - IX – Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.
- Parágrafo “único: O dirigente da entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito.

Ferreira (2010) ressalta que o acolhimento institucional é uma medida excepcionalmente provisória, protetiva, prevista no ECA (art. 101, VII), é uma alternativa para crianças e/ou adolescentes que foram retiradas de suas famílias pela justiça ou por abandono de sua família, visando o retorno para sua família biológica ou a espera de famílias substitutas; devendo permanecer o menor tempo possível, pois o acolhimento institucional deve ser somente um período de transição da família biológica para a família substituta. O ECA estabelece no Artigo 19 que: “Toda criança e/ou adolescente que se encontra em instituições de acolhimento não poderá permanecer por mais de dois anos, devendo o seu processo ser revisto a cada seis meses”.

As principais características para o acolhimento institucional são: acolher crianças e/ou adolescentes de 0 a 18 anos, não deve haver limite em relação à idade, incentivando e estimulando o convívio da criança e/ou adolescente com sua família biológica. As instituições em caso de emergência poderão abrigar crianças e/ou adolescentes sem uma prévia comunicação a autoridade competente, podendo ser feita em até 24 horas após a sua chegada.

A maior parte das crianças e/ou adolescentes existentes em instituições de acolhimento para serem adotados são pardos e negros, tem irmãos, tem mais de três anos de idade e tem alguma deficiência ou algum tipo de doença.

Existem muitas crianças e/ou adolescentes acolhidas que não estão disponíveis para adoção, de acordo com Silva (2013), porque não houve a destituição do poder familiar ainda, foram retiradas de suas famílias provisoriamente por inúmeros fatores como, por exemplo, problemas com álcool, prostituição e drogas, ou porque ainda se procura por seus parentes biológicos, sendo a adoção o último caso, o que seria provisória passa a ser permanente, conforme é estabelecido no ECA, artigo 19.

Chegando á maioridade (18 anos completos), não podem mais permanecer na instituição. Nesses casos, muitos saem sem nenhuma perspectiva de vida, sem ter pra onde ir e sentindo-se frustrados, perdidos, excluídos da sociedade e sem a quem recorrer, inúmeros jovens nessas condições ingressam na criminalidade vendo essa como a sua única alternativa.

Um grave problema que acontece nos abrigos é a grande quantidade de crianças e/ou adolescentes que lá vivem, sem estrutura alguma, sofrem com a falta de pessoal qualificado para lidar com estes que já estão vitimizados pelo abandono e pela falta de afeto.

De acordo com Walter Gomes (2011) a nova Lei de Adoção 12.010 só foi considerada como uma lei específica em três de agosto de 2009, fundamentada na Constituição Federal de 1988, modificando alguns artigos e capítulos do Estatuto da Criança e do Adolescente além de artigos do Código Civil; a adoção de menores de 18 anos volta a ser regulamentada pelo ECA e a adoção para maiores de 18 anos passa a ser tratada pelo Código Civil.

A prioridade da Nova Lei de Adoção é manter a criança e/ou adolescente em sua família de origem e quando não for possível tentar mantê-la com parentes mais próximos. Somente quando nenhum parente mostrar interesse em ficar com a criança é que ela é destinada a adoção, passando a ser responsabilidade do Estado.

Essa nova lei trouxe algumas mudanças: a criança e/ou adolescente, como já citado, só poderá permanecer em abrigos no prazo máximo de dois anos, sendo obrigatório o envio a cada seis meses de um relatório sobre cada criança e/ou adolescente que se encontra em abrigos, não podendo mais desmembrar irmãos, somente se for constatado abuso de algum possível risco à integridade física ou psíquica para a criança e/ou adolescente. Após os doze anos, o adolescente será obrigatoriamente ouvido pelo juiz, onde será feito também um cadastro para candidatos a adotantes estrangeiros, mas essa adoção só será realizada quando todas as possibilidades de adoção no país forem esgotadas. Essa nova lei foi criada para que se torne mais ágil o processo de adoção, com o intuito de causar menos danos ao adotando.

Segundo o ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 no Artigo 39. “A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se devem recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança e/ou adolescente na família natural ou extensa”.

As principais mudanças da nova Lei de Adoção pelo Estatuto da Criança e do Adolescente foi à substituição do termo pátrio poder pela expressão poder familiar, de acordo com o art. 3º, também o termo abrigo por acolhimento institucional, art. 90, estabelecendo o termo acolhimento familiar. Já o art.34 esclarece o que é família extensa ou família ampliada, que é aquela família que vai além da unidade de pai e mãe, passando a fazer parte dela parentes que tenham uma convivência familiar, além de vínculos afetivos.

Os pais perdem o poder familiar quando ocorre o falecimento do casal, ou quando os mesmos não querem mais ter vínculos com a criança/ou adolescente, não precisando procurar um advogado, sendo necessário apenas procurar o Conselho Tutelar e comunicar a decisão, o que facilita o processo de adoção, pois serão feitas oitivas com os pais biológicos e caso

autorizem a adoção serão esclarecidos que a adoção é irrevogável, e no prazo de cinco dias será proferida a sentença judicial.

A Lei 8069/90, capítulo III, seção I, artigo 24, diz o seguinte: A perda e a suspensão do poder familiar poderão ser decretadas judicialmente, em procedimento contraditório nos casos previstos na legislação civil, bem como na hipótese de descumprimento injustificado dos deveres e obrigações que são de competência dos pais.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ implementou o CNA (Cadastro Nacional de Adoção), cadastrando pretendentes a habilitação para adoção e os acolhidos. De acordo com dados do CNA em 8 de maio de 2013, a maioria entre as crianças e/ou adolescentes prontos para adoção são negros e pardos, com mais de três anos de idade, do sexo masculino, possuem alguma deficiência e já tem irmãos também em instituições.

O Cadastro Nacional de Adoção foi criado em 2008 com o objetivo de facilitar o acesso aos dados sobre candidatos e criança e/ou adolescentes aptos a adoção. O CNA, de acordo com dados de outubro de 2013, das 5,4 mil crianças e jovens para adoção, 4,3 mil (80%) está acima dos nove anos de idade. Segundo o (CNA) podem adotar: pessoas que vivem em uma união estável, viúvas e pessoas solteiras, além de casais homoafetivos, apesar de que não existe nenhuma lei específica para esse caso, o que depende da interpretação do juiz, o ECA estabelece que em cada comarca exista uma lista de candidatos a adoção.

Gomes (2011) destaca estatísticas de acordo com o Conselho Nacional de adoção que no Brasil existem 31 milhões de famílias que estão habilitadas para adoção e cerca de cinco mil crianças e/ou adolescentes disponíveis para a adoção, ou seja, seis crianças para cada família que tem o desejo de adotar, de acordo com esses dados, se faz um necessário questionamento: se existe mais crianças e/ou adolescentes para serem adotados do que candidatos a adoção por que existem tantas crianças e/ou adolescentes em instituições de acolhimento abandonadas por anos?

O motivo da fila é a grande exigência dos pretendentes. Na relação os pretendentes cadastrados, em sua maioria só aceita crianças brancas, do sexo feminino, sem deficiência, sem irmãos e recém-nascidos, sendo que poucos têm essa condição, apenas uma minoria aceita crianças indiferentes à cor da pele. Muitas são abandonadas porque possuem problemas de saúde ou então são portadores de algum tipo de deficiência, poucos não fazem restrição a esse tipo de perfil, e até hoje essa realidade não tem mudado.

2.2 Como se dá a adoção

Ferreira (2010) diz que a adoção é uma medida protetiva e uma das formas de colocação nas famílias substitutas, tendo que ser redobrado os critérios e os requisitos para sua efetivação. A adoção se dá quando o filho é abandonado pelos pais por não ter condições de criar seu filho, ou então quando é retirado pela justiça quando são comprovados os maus tratos ou negligência.

É necessário estabelecer o perfil da criança desejada na ficha de cadastro de pretendentes, deixando claro quantas crianças deseja adotar, a faixa etária, o sexo, a raça e se aceita crianças com alguma deficiência ou não.

O processo de adoção, regido pelo Capítulo III Título VI do Livro II da lei nº 8.069/90, que trata “Dos Procedimentos” e sua seção IV que fala sobre a “Colocação em Família Substituta”, é um procedimento especial por parte do Poder Público e requer uma apreciação demorada para ser formalizada.

A competência para processar e julgar os casos de adoção é do Juiz da Infância e da Juventude (ECA, art. 148, III). O processo corre em segredo de justiça, nos termos do art. 206 do Estatuto e é isento de custas e emolumentos, conforme art. 141, 2º da mesma lei.

Os principais requisitos para a adoção são regidos pelo ECA com as alterações da Lei n. 12.010 de 03/08/2009 e arts. 1.618 a 1.622 C. Civil: idade mínima de 18 anos para o adotante, independentemente de estado civil; diferença de 16 anos de idade, no mínimo, entre adotante e adotado; consentimento dos pais ou representantes legais do adotando; consentimento deste, se contar com mais de 12 anos; processo judicial; efetivo benefício para o adotando.

Existem alguns procedimentos para a efetivação da adoção, quais sejam: Requisitos Subjetivos - Idoneidade dos que querem adotar; Motivos legítimos para a adoção; Reais vantagens para a pessoa que se quer adotar. Requisitos Objetivos - Idade e parentesco das pessoas envolvidas; Consentimento ou destituição de poder familiar dos pais biológicos; Consentimento da pessoa que se quer adotar; Estágio de convivência; Prévio cadastramento (FORTES, 2009 p. 1).

Casais com união estável podem adotar desde que sua estabilidade seja declarada no laudo social, o mesmo serve para casais homoafetivos desde que comprovem a sua união.

Para uma adoção segura o adotante deve compreender os aspectos legais como primeiramente fazer um requerimento ao Juiz da Vara da Infância e Juventude fornecendo

informações sobre os motivos pelos quais quer adotar, fornecer também seus dados pessoais, endereço e características desejadas, além de documentos que comprovem a sua estabilidade financeira e pessoal, a fim de garantir condições básicas para adotar uma criança e/ou adolescente.

Com isso será designado um profissional do serviço social para fazer uma análise social em torno da vida pessoal do adotante e através da observação, como visitas domiciliares, fazendo parte também desse processo de avaliação uma preparação psicológica e jurídica, que será conduzido pela Vara da Infância e Juventude e garantida com o suporte da política municipal de garantia do direito a convivência familiar. (FORTES, 2009)

Ferreira (2010) diz que essa política foi fundamentada a partir da dificuldade de adaptação de crianças e/ou adolescentes no ambiente familiar, além do despreparo dos adotantes, prevenindo e avaliando os interessados a respeito de questões como preconceito, desenvolvimento infantil, fases, revelações, etc.

No que diz respeito à família substituta, o ECA preconiza: no Art. 29: “Não se deferirá colocação em família substituta à pessoa que revele, por qualquer modo, incompatibilidade com a natureza da medida ou não ofereça ambiente familiar adequado. O ECA ainda, no que diz respeito à adoção enfatiza que “ECA. Art. 43. A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos.

Serão feitas perguntas objetivas sobre o seu modo de vida, seu trabalho, sua família, seu lazer, sobre seus planos futuros; ou seja, faz-se um relatório social. Além do assistente social o psicólogo fará sua análise para conhecer a história do adotante e suas justificativas que levaram a optar pela adoção, comprovando sua capacidade intelectual emocional e afetiva, tendo que comprovar através de atestado físico e mental e também de idoneidade moral, justificando que essa criança e/ou adolescente será criada num lar equilibrado e normal, pois para a justiça é essencial saber o real motivo, de forma objetiva e precisa sobre o interesse em adotar, estabelecendo critérios para essa avaliação, tudo isso para que não haja uma adoção equivocada ou prejudicial para o adotado.

Muitos acreditam que as condições econômicas seja o principal critério de aprovação; por isso a intermediação dos técnicos é tão importante, pois é preciso minimizar qualquer situação de adoção malsucedida.

Quando os técnicos chegam à conclusão negativa em relação á adoção para alguma família, a lei em seu art. 50 e 29 diz que: “Não será deferida a inscrição se o interessado não satisfizer os requisitos legais, ou verificada qualquer das hipóteses previstas no artigo 29”.

Vale destacar que essa avaliação pode ser revertida caso interesse ao candidato a adoção, sendo encaminhado para participar de grupos de apoio e é dada uma segunda chance.

Quando o relatório social for favorável o juiz determinará um termo de guarda e de responsabilidade enquanto se processa a adoção, definindo o estágio de convivência durante a adaptação e permanência no novo lar, sendo dispensado do estágio de convivência quando o adotante já tem tempo suficiente para que seja avaliada sua convivência e construção de vínculos afetivos, podendo o adotado ter o direito de conhecer a sua família biológica, a alteração do nome do adotado pode ser feita pelo adotado ou pelo adotante, sendo que na legislação anterior somente o adotante poderia fazer essa mudança, podendo o adotado ser ouvido a respeito dessa mudança.

Motta (2000, P.137) esclarece que:

Há alguns aspectos a serem considerados na consideração dos candidatos a adoção, tais como a forma como falam de outras pessoas, principalmente seus parentes, a maneira como se tratam mutuamente, a forma como tratam a pessoa que está realizando as entrevistas, a capacidade de enfrentarem dificuldades com coragem e de refletir com sensatez sobre a melhor maneira de lidar com elas. Característica indispensável para que os pais adotivos, pois é essencial que tenham capacidade de assumir alguns riscos, assim como o é para os pais naturais.

A adoção se torna, então, irrevogável, e será expedido mandado para o cartório de registro civil para que se proceda ao novo registro do adotado, com o novo nome de família e demais dados constantes da sentença e, ainda se concede registro original (ECA, art. 41º)

Como já citado o acompanhamento da equipe técnica com os adotantes não significa que não existirá problemas de relação com a família substituta, pois algumas situações podem ser dissimuladas durante o processo, por vários motivos, mas em especial a insegurança de não conseguir a guarda da criança e/ou adolescente.

2.3. A adoção tardia e suas dificuldades

Ferreira (2010) define adoção tardia como adoção fora do período “adequado”, ou seja, adoção de crianças maiores. Nestas adoções a responsabilidade chega primeiro, só depois o amor, isto é, “pais de coração”. Infelizmente no nosso país ainda é muito forte a cultura de querer adotar apenas recém-nascidos, sendo essa mais aceita pela sociedade, mas ainda assim cercada por preconceitos. Quanto mais velha a criança mais difícil será a sua

colocação em família substituta, enquanto a criança e/ou adolescente fica na espera de uma família substituta a sua situação legal fica indeterminada pela justiça, o que pode acarretar danos psicológicos.

Um grande problema fundamentado no Código Civil e no ECA é que a criança só poderá ser designada para adoção quando extinguidas todas as possibilidades e prazos da família biológica ficar com a criança. Isso faz com que se perca muito tempo, até anos, pois na maioria das vezes se perde todo o vínculo com esses parentes, por vários fatores, como drogas, prostituição, doença mental, quando os seus genitores estão presos, em alguns casos até de desinteresse da própria família, que deixava seus filhos ao cuidado de vizinhos ou a própria sorte, mudança de endereço sem qualquer comunicação, etc.

Herbert Souza, escritor e sociólogo, aponta: “O tempo é da criança e do adolescente, e não do adulto, eles não têm que esperar. O adulto é que tem que correr. A infância e a adolescência podem acabar amanhã”. Tal ponto de vista é essencial para que haja a valorização dos pontos mais importantes: A infância e a adolescência.

O maior desafio é reduzir a distância entre os que querem ter um filho e as muitas crianças e/ou adolescentes que também querem ter uma família, pois mais que um merecimento é um direito assegurado que crianças e/ou adolescentes sejam criados em uma família.

Ferreira (2010) discorre sobre a adoção internacional afirmando que essa é realizada principalmente por americanos e europeus, onde há maior chance da adoção tardia, mas esse tipo de adoção só acontece quando são esgotadas todas as possibilidades da criança e/ou adolescente ser adotada por uma família no Brasil. Os brasileiros que moram no exterior tem prioridade aos estrangeiros nesse caso, e os estrangeiros não fazem distinção da cor da pele, sexo, grupo de irmãos ou se tem alguma deficiência, porém não se pode deixar que a adoção internacional seja a única opção para esse tipo de situação.

É obrigatório o estágio de convivência em território nacional de no mínimo 30 dias, não podendo sair do país até que o juiz decida, dê o parecer favorável ou não para a adoção; podendo a qualquer momento requerer informações a respeito da situação da criança e/ou adolescente, se o juiz conceder o parecer favorável será feito o processo de naturalização da criança e/ou adolescente.

Segundo Weber (1998), o que evidencia a adoção internacional, é o baixo índice de natalidade dos países desenvolvidos, fazendo com que o número de crianças e/ou adolescentes elegíveis a adoção seja bastante reduzido. Dessa forma, os postulantes buscam alternativas em países onde há um índice maior de crianças e/ou adolescentes adotáveis. Os Candidatos a

adoção passam por um processo seletivo bem rigoroso, se o juiz conceder a guarda da criança e/ou adolescente esta será supervisionada. (Lei nº 12.010 de 2009)

Ferreira (2010) reforça que a adoção no Brasil leva muito tempo, onde a grande dificuldade está na morosidade do Poder Judiciário, pois deveria ter prioridade e mais agilidade nos processos de adoção de crianças e/ou adolescentes para que estas não fiquem anos em instituições de acolhimento. É comum famílias ficarem vários anos na espera de conseguir adotar, existem histórias de crianças e/ou adolescentes que ficam a vida toda esperando por uma família, a preferência por adotar bebês é por se achar que terão menos problemas e o “fazer de conta” que é uma família natural.

Andrei (2001, p. 1), afirma que há quatro grupos de crianças a serem adotadas:

(a) o primeiro grupo engloba as crianças de 2 a 6 anos, que apresentam uma imensa disponibilidade para receber amor, o que leva a uma adaptação mais fácil, “uma vez enfrentadas as sombras e as feridas”; (b) o segundo grupo compreende as crianças de 7 a 10 anos, que já construíram e desconstruíram a esperança, necessitando de muito amor e disponibilidade dos pais para enfrentar a revolta e reconstruir caminhos; (c) o terceiro grupo é o dos pré-adolescentes entre 11 e 14 anos, que até têm sonhos, mas não esperanças, e vivenciaram mais anos de rejeição; sua adaptação depende de profundo senso de responsabilidade e lucidez dos pais para compreender seus problemas e ajudá-los a elaborar o passado; (d) finalmente, o quarto grupo é formado por adolescentes entre 14 e 18 anos. Este é um grupo marcado pelas dificuldades de uma infância abandonada, além das características próprias da idade, o que leva a autora sugerir que o apadrinhamento afetivo pode ser mais eficaz do que a adoção, em alguns casos.

Quanto mais o tempo passa, mais difícil fica conseguir uma nova família, ou seja, quem está fora desses padrões tem que esperar por muito tempo na fila, a escolha do ponto de vista legal é legítima, infelizmente essa é a realidade das instituições de acolhimento. Muitos casais optam por adotar um filho quando já vem a algum tempo fazendo vários tratamentos frustrados e não conseguem ter seus filhos biológicos. Para esses, a adoção torna-se o último caso, onde buscam sempre as características do casal.

Existe àqueles que depois que tem seus filhos biológicos casados decidem pela adoção com a finalidade de substituição destes, outros para tentar resolver crises conjugais, e ainda outros pelo simples fato de querer ajudar a dar uma vida melhor aquela criança, ou seja, filantropia, sendo menores os requisitos para a escolha; outros ainda decidem optar pela adoção independente da idade depois de passar por todo o processo e de anos na fila de espera, abrindo o coração por uma criança maior. (FERREIRA 2010).

A Lei 12.010 diz que quem tem realmente a intenção de adotar uma criança e/ou adolescente tem que passar por um curso de preparação para a adoção, que por sua vez foi

criado desde 2009 com o intuito de preparar casais psicologicamente e conscientizar para receber crianças e/ou adolescentes em seus lares, sendo responsável pelo atendimento dos pretendentes atendidos nesse processo, conduzindo os adotantes a reflexão sobre a adoção, através de reuniões com diferentes profissionais, com o objetivo de amadurecimento, em todos os sentidos, discutindo a respeito dos questionamentos e medos que envolvem a adoção indicados pelas Varas da Infância e da Juventude, e ministrado pelos grupos de apoio à adoção, GEAD'S².

O desejo de adotar deve estar amadurecido para ser bem sucedido esse processo de adoção, os candidatos a adotantes tem um suporte psicológico, pois sua ansiedade e seus medos durante esse período dificultam e aumentam suas exigências em relação à criança e/ou adolescente, pois tem que estar preparados para conviver com as diferenças de acordo com o que ela espera que esta seja, onde cada um com sua especificidade.

As Varas de Infância no Brasil encontram-se defasadas de profissionais para esse acompanhamento especializado, ou seja, a lei determina, mas não disponibiliza recursos para a efetivação da lei.

Ferreira (2010) comenta que a adoção sempre antecede histórias de sofrimento, pois ninguém jamais adotou uma criança e/ou adolescente que não tenha passado por uma situação bastante traumática, seja por morte dos pais, por abandono, algum tipo de violência ou até mesmo por maus tratos sendo retiradas de suas famílias pela justiça de forma tão repentina. Por isso, algumas pessoas ainda associam de forma errônea a adoção ao fracasso, principalmente por causa dos laços sanguíneos.

Qualquer tipo de relacionamento é complicado, tanto entre a família biológica quanto com a família substituta não são diferentes. É importante também que a criança e/ou adolescente queira viver com essa nova família, se mostrando segura e aceita nesse novo lar para que possa reconstruir sua identidade.

Há também a dificuldade de adaptação não só para os pais como para a criança e/ou adolescente que acabara de chegar nesse novo lar, coberto de expectativas de uma nova vida, bem como de inseguranças pelo medo de não ser aceito e ter que voltar a morar na instituição de acolhimento novamente.

A criança adotada tardiamente vive um passado psíquico de regressão. Ela se reporta ao estado imaginário de recém nascido e vive uma espécie de segundo nascimento, a

² GEAD: Grupo de Ensino e Apoio a Adoção

partir da qual ela pode percorrer de novo seu desenvolvimento e até resolver melhor as fases de constituição do seu ego. (VARGAS, 1998, p.36)

Sousa (2008) ressalta que poderão ocorrer outras dificuldades nessa nova convivência como mentiras, apossarem-se de pertences de outros, brigas na escola, rasgar livros, e devido à falta de integração, a criança e/ou adolescente poderá mostrar um comportamento ao lado dos pais e outro com terceiros, dissimulando, temendo ser castigada, quer liberdade, mas encontra regras e limites necessários para viver em sociedade e às vezes, não se conforma com isso, tudo isso, todos esses problemas são manifestações da ansiedade vivida pela criança e/ou adolescente que podem até ter ataques agressivos contra os pais que a rejeitaram.

O período denominado de estágio de convivência é bem característico, pois existe uma idéia de que crianças e/ou adolescentes adotadas são agressivas, têm problemas de atenção e de aprendizagem. Nesse sentido os pais devem ter bastante paciência para saber lidar com perdas anteriores, firmeza e consciência frente aos novos desafios que surgirão com a chegada do tão desejado filho.

Essas são as qualidades necessárias para a reconstrução de uma nova história de vida, de acordo com a necessidade atual, oferecendo um ambiente acolhedor, suprimindo as suas necessidades básicas na medida em que vai conseguindo estabelecer uma relação mais íntima e constante, pois com a saída da criança e/ou adolescente da instituição, ocorre uma fragilização nesse momento de recolocação familiar, além de existir o esforço para estabelecer esse novo vínculo parental.

O art. 46 do ECA exige que a adoção seja precedida de estágio de convivência do adotante com o adotado, pelo prazo que a autoridade judiciária determinar, observadas as peculiaridades de cada caso. Porém, este estágio pode ser dispensado se o adotando estiver na companhia do adotante durante tempo suficiente para se poder avaliar a convivência da constituição do vínculo.

O primeiro elemento para o sucesso na adoção tardia é o conhecimento prévio por parte dos pretendentes da criança a ser adotada: informações mais completas possíveis acerca do estado físico, do estado de saúde, do histórico de vida – condições materiais e morais da família biológica – e do aspecto psicológico do adotado, sua personalidade, medos, traumas sofridos, sociabilidade, dentre outros (PINHO 2009 p.14).

2.4 Preconceitos e medos em relação à adoção tardia

Ferreira (2010) constata que existe hoje uma nova concepção de família, isto é, pluralidade das unidades de família. Diferente do modelo tradicional de tempos atrás, o termo foi estendido, sem que seja necessária a união entre pessoas de sexos diferentes, a união de pessoas do mesmo sexo está cada vez mais presente na sociedade.

A constituição Federal de 1988 reconheceu em um dos seus princípios a afetividade, a dignidade, a não descriminalização e, sobretudo do que é melhor para o interesse da criança. Não existe nenhuma proibição no ECA para adoção por casais homoafetivos, com relação estável, dependendo assim da interpretação do juiz conceder ou não a guarda, pois deveriam adaptar as leis a realidade social.

Gomes e Coelho (2011) relatam que a Holanda foi o país que precedeu e regulamentou a adoção por casais homoafetivos, a Bélgica, Alemanha e Inglaterra regularizaram a adoção por homossexuais, inclusive por solteiros, no Brasil ainda não foi regulamentada a adoção por casais homoafetivos, onde a orientação sexual não os difere de ninguém, sendo melhor que essa criança e/ou adolescente tenha um lar e uma família que o ame e dê todas as condições necessárias para um ambiente saudável, digno, com muito respeito e amor, cuja única diferença seria a chance de gerar filhos, o que também não os impede de adotar.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

O grande impasse para esse tipo de adoção mais uma vez é o preconceito da sociedade, onde estes casais, vistos como “diferentes” não teriam condições de formar uma família por serem do mesmo sexo, visão esta que está sendo mudada, pois existem instituições lotadas de crianças e/ou adolescentes ansiosas por uma família que simplesmente os ame, todos nós temos esse direito garantido constitucionalmente.

Diante de uma nova realidade e novas formas de convívio a relação entre casais homossexuais só diferencia no que diz respeito à alternativa de gerar filhos.

Um estudo feito nos Estados Unidos no Instituto de Adoção Evan B. Donaldson diz que os homossexuais não são pais por acidente, e tem uma tendência maior a realizar a adoção tardia, a adoção de crianças com deficiência e a adoção inter-racial, sendo estas umas das mais difíceis de ser concretizadas. Segundo o autor da pesquisa David Brodzinsky a opção sexual não os difere em nada de casais heterossexuais, mas é fato que há um caminho longo ainda a ser trilhado, pois o que mais importa é a qualidade de afeto na família que essa criança e/ou adolescente será inserida, deve-se sim acabar com a hipocrisia carente de qualquer suporte científico. (STAUT, 2011)

Ferreira (2010) afirma que muitas pessoas têm medo de adotar por não saber a origem de seus pais biológicos, pois acreditam que a má conduta dos pais, o caráter e a personalidade será transmitida geneticamente, pensando que cedo ou tarde essas crianças e/ou adolescentes trarão problemas; normalmente algumas dessas pessoas querem adotar somente para resolver seus problemas e angústias.

Existe também o medo de adotar crianças e/ou adolescentes de cor diferente de sua pele, a adoção inter-racial pelo preconceito dos outros, e também com problemas de saúde pelas altas despesas que teriam de arcar, ou até o medo de que essa criança e/ou adolescente volte pra a sua família biológica, pela falta de informação necessária.

Weber (1998) diz que a adoção inter-racial evidencia todos os desafios, pois o medo de adotar crianças e/ou adolescentes de cor de pele diferente é bastante forte pelo preconceito dos outros; seja ela de forma direta ou indireta. Alguns adotantes alegam não serem capazes de manter uma relação dita como normal com uma criança e/ou adolescente de cor da pele diferente da sua, por medo de uma discriminação pela própria família, na qual não o considere como um integrante da mesma e por futuros sofrimentos na escola, enfim, o medo de não saber enfrentar essas situações em seu cotidiano, pois o questionamento sobre a diferença da cor da pele ocorrerá muito cedo.

A autora cita também a adoção de crianças e /ou adolescentes com algum tipo de deficiência ou com problemas de saúde, o grande problema aí são as altas despesas que os adotantes teriam de arcar, fazendo com que essa circunstância afaste os candidatos a pais e mães adotivos.

Foi criado um projeto de lei que dá prioridade aos processos de adoção de crianças e/ou adolescentes com alguma doença crônica ou com algum tipo de deficiência, onde foi incluído no art. 47 do ECA a propensão desse tipo de adoção, a intenção é agilizar os processos, mas sem transpassar nenhuma etapa ou procedimento, sem esquecer do medo que

o adotante tem que essa criança e/ou adolescente volte pra a sua família biológica, pela falta de informação necessária.

Alguns adotantes acreditam que quanto maior a aparência física entre ambos menor será o preconceito, por isso procuram tanto semelhanças quanto a escolha, sendo visto por técnicos de uma forma negativa, pois o adotante não está mostrando preocupação com o bem estar da criança e/ou adolescente e sim em atender as suas próprias expectativas.

A mudança é uma transição que demanda tempo para a adaptação a uma nova situação, devendo sempre haver ajustes nesse relacionamento entre pais e filhos, não podendo esquecer a importância do convívio familiar para a maturidade emocional do indivíduo, respeitando o seu tempo nesse novo processo, a uma nova realidade.

[...] também assinala as diferentes fases que, em geral, marcam a inserção da criança adotada na família: a primeira é a do encantamento, onde a criança se sente feliz por ter sido escolhida e tem idéias fantasiosas sobre família, e os pais, por sua vez, estão encantados com ela. O segundo momento é o da raiva e decepção, assinalado pela busca de “marcar território”, onde a criança vai exercitar o direito de dizer “não” que lhe fora até então negado. O terceiro momento é da compreensão quando ela se sente disposta a refazer sua vida e pode mesmo regredir, em busca de si mesma. Finalmente, a quarta fase é a do “insight amoroso” no qual ambos, pais e filho, realmente se adotam (ANDREI, 2001 p. 29).

Ferreira (2010) descreve que as primeiras semanas são as mais difíceis, pois será um processo de adaptação para ambos, a angústia dos pais, o medo do fracasso de não ser aceito pelo filho, a criança e/ou adolescente também tem que se adaptar ao novo modelo de pais, o amor de uma família adotiva deve ser construído, deve ser conquistado, pois não é o sangue que vai garantir o sucesso dessa nova relação.

Algumas crianças e/ou adolescentes que já passaram por esse mesmo processo e foram devolvidas podem oferecer uma maior resistência a confiar novamente nesses novos adotantes, pois o medo de ser novamente devolvido, de perder mais um vínculo causam uma relação arredia a qualquer manifestação de carinho, pois a confiança é o suporte para que qualquer relação; quanto mais tempo passar na instituição maior a dificuldade de adaptação à família substituta.

Caso seja necessário, deve-se fazer o acompanhamento por profissionais, trabalhando o seu lado psicológico para que diminua a sua insegurança, pois isso é um processo gradativo, algumas até regredem, por isso os adotantes devem estar seguros dessa decisão. Tudo o que ela possuía em sua vida de mais concreto mudou, existe uma grande fragilidade ainda, as lembranças ainda são muito dolorosas, então toda a família, não só o pai e a mãe devem estar

envolvidos para desenvolver essas novas relações de afeto, cercando-a com todo o amor possível, para que a criança e/ou adolescente não se sinta inferior a outras crianças da família.

O novo assusta, pois se sabe que muitas pessoas são preconceituosas com crianças e/ou adolescentes adotivas, na maioria das vezes essa ideia de adoção é completamente equivocada, esse preconceito pode vir também até de pessoas mais próximas. Muitos acreditam que essas crianças e/ou adolescentes vão se revoltar ao saber a verdade sobre seus pais biológicos, sendo que isso pode ser evitado se contado a verdade sobre a sua história, sem esconder nenhuma informação, de acordo com o entendimento dela é claro, para evitar qualquer questionamento no futuro para que encare isso com naturalidade, falando abertamente sobre adoção.

“Quando uma criança entra em processo de adoção, o conceito que ela tem de família provavelmente seja a utopia da ausência de regras, local dos sonhos, da realização de desejos. Mas essas fases passam, aos poucos a criança vai assimilando o que é viver em família, na escola e na sociedade. A criança passa a ser amada não só pelos pais, mas também pelos familiares e amigos.” (CIRELLI, 2004 p. 1)

Ferreira (2010) alerta que muita coisa ainda precisa ser feita para acabar com esse preconceito, que ainda hoje é muito arraigado na nossa sociedade, seja ele consciente ou não, ainda existente, para que isso não seja maior que a burocracia. Seria preciso fazer um trabalho de esclarecer e conscientizar a população sobre a importância da adoção, desmistificando de forma errônea a relação entre adoção e o fracasso, pois o maior empecilho é a falta de informação.

O que se sabe é que se tem que ter absoluta certeza dessa decisão, e que não estão fazendo isso por bondade e sim pelo desejo de ter essa criança e/ou adolescente em sua família, persistência, sensibilidade e paciência, para que ela se sinta confortável no novo lar, não adotar por achar que está fazendo uma caridade, nem para substituir a perda de outra criança, escolher o momento certo, sem criar expectativas exageradas a respeito; não fazendo disso um conto de fadas, e nem os pais acharem que tem que ser perfeitos; ver na oportunidade um arranjo familiar diferente, necessitando sim de um período de aprendizagem; passando a perceber que não são eles que escolhem e que são eles os escolhidos, superando a cultura brasileira de que na ausência da família o melhor lugar para crianças e/ou adolescentes são as instituições.

Desse modo precisa-se dar uma nova chance de convivência em famílias substitutas a essas crianças e/ou adolescentes sem vínculos familiares, sem preferência de idade, sexo e cor, somente pelo simples fato de querer amar, deixando de ser um tabu, não deixar que uma

sociedade preconceituosa e o medo do desafio impeçam a felicidade de tantas famílias. Fortalecer melhor essa cultura de adoção com outro olhar, dando um maior enfoque ao tema nos meios de comunicação em massa, precisando haver uma transformação social, pois não existe nenhuma família perfeita.

3 A ADOÇÃO NA COMARCA DE SOUSA-PB: UM ESTUDO DE CASO.

3.1 O *Credendo Vides* e seus objetivos

O *Credendo Vides* é um programa municipal, vinculado a Secretaria de Ação Social sem fins lucrativos. O Centro de Referência da Criança e do Adolescente – *Credendo Vides* foi criado no dia 10 de abril de 2006 na cidade de Sousa - PB. A estrutura física da instituição é relativamente boa, com muitos cômodos entre eles, dois quartos, cozinha, jardim, e uma brinquedoteca que serve para as atividades recreativas, como pode ser visto nas fotos abaixo



Figura 1: Entrada do *Credendo Vides*



Foto 2: Sala do Assistente Social e Psicólogo



Foto 3: Área de lazer



Foto 4: Brinquedoteca

O quadro de funcionários conta com uma coordenadora, uma assistente social, uma psicóloga, um enfermeiro, quatro vigilantes, três cozinheiras dois auxiliares de serviços diversos e doze monitores. A instituição conta com a parceria do juizado da infância e da Juventude da Comarca de Sousa, a Curadoria da Infância e da Juventude da Comarca de Sousa, a Secretaria Municipal de Ação Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sousa e o Conselho Tutelar de Sousa.

A casa recebe menores de toda região quando solicitado pelo Juiz da Vara e da Infância e da Juventude, sendo encaminhados pelo Conselho Tutelar. Os principais motivos são: denúncias de algum tipo de violência como maus tratos ou por negligência. É mantida através de recursos da Secretaria Municipal de Ação Social, não possuindo uma verba específica para essas demandas, fazendo com que ocorram inúmeras dificuldades, desde a falta de um carro a disposição para a instituição até a falta de um telefone para comunicação com diversos tipos de órgãos.

As demandas institucionais relacionadas à prática desenvolvida pelo assistente social são: atendimentos a crianças e/ou adolescentes em situação de risco, famílias vulnerabilizadas das crianças e/ou adolescentes que se inserem no programa, bem como famílias encaminhadas pelo Conselho Tutelar da cidade de Sousa, e famílias que solicitam inserção em cadastro de

adoção através de acompanhamento social, elaboração de estudos sociais solicitados pela 7ª Vara da Comarca de Sousa-PB, e acompanhamento com o Conselho Tutelar.

A instituição mantém registros individuais e atualizados de todas as crianças e/ou adolescentes que estão acolhidos, como as dificuldades que estas apresentam e sua rotina de atividades, com o objetivo de proporcionar a sua reintegração familiar, ou uma possível colocação em família substituta.

Os funcionários que trabalham no *Credendo Vides* passam por um treinamento para saber lidar com essas crianças e/ou adolescentes que estão abrigadas, pois algumas apresentam certa fragilidade emocional ou até física, demonstrando a real necessidade de um atendimento mais humanizado, que não seja somente procedimentos administrativos, mas de cuidados e carinho para que não sejam ainda mais vitimizados.

A instituição é uma casa de acolhimento e tem por objetivo:

- Garantir os direitos individuais a proteção de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Criar estrutura física para execução de políticas públicas de atendimento, em caráter supletivo, para as crianças e adolescentes que tenham seus direitos violados ou sob ameaça de violação;
- Apoiar os programas de entidades não governamentais, cadastrados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Integrar, no mesmo espaço físico, os órgãos do sistema de garantias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Descentralizar as ações político-administrativas na área de atendimento a criança e ao adolescente;

3.2 Análise procedimental para o acolhimento

A criança e/ou adolescente que chega ao *Credendo Vides* pelo Conselho Tutelar é acolhida; a assistente social e a psicóloga buscam dirigir-se a criança com palavras de carinho e conforto para que esta se sinta segura, são feitos os primeiros cuidados médicos verificando logo em seguida o porquê da entrada da criança e/ou adolescente a instituição, fazendo a comunicação imediata ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude sobre o fato.

Em seguida, são feitos registros como o PIA (Plano Individual de Atendimento) que consta as características individuais de cada acolhido para um acompanhamento instrumental mais específico, para que sejam coletados dados enquanto a criança e/ou adolescente permanecer na instituição.

Mesmo que a criança e/ou adolescente permaneça por pouco tempo o acompanhamento deve ser continuado; a retirada da família ocorre quando a criança é encontrada em situação de emergência, ou seja, quando está sofrendo algum tipo de violência como abandono ou negligência, a pobreza não pode ser um fator para o abrigo, sendo alterado sempre que seja necessário, onde todas essas informações serão mantidas em sigilo, estando disponível para acesso do Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

O ECA estabelece que: Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder familiar.

O P.I.A. contém os principais dados da criança, como seu nome, idade, sexo, naturalidade, data e motivo do acolhimento, filiação, uma síntese da situação familiar na época do acolhimento da criança e/ou do adolescente, devidamente comprovada em visita domiciliar a família nuclear; (pai e mãe) e a família extensa; (tios e avós). Em seguida, a assistente social juntamente com a psicóloga faz algumas perguntas para saber se a criança tem ciência dos acontecimentos para que ela chegasse à casa de acolhimento. Logo após é feita uma oitiva com os pais ou responsáveis da criança e/ou adolescente sendo assumidos compromissos, aconselhamentos e orientações de visitas para uma possível reinserção familiar enquanto espera pela decisão judicial.

É feita uma avaliação interpessoal pela equipe com dados de como a criança e/ou adolescente chegou à instituição, como por exemplo, se chegou com alguma doença aparente ou com algum machucado e de onde a sua mãe ou pai se encontra no momento, logo após a equipe interprofissional faz um parecer sobre uma possível guarda com a família nuclear ou com a família extensa.

É feito também todo um acompanhamento com o auxílio de um mapeamento para saber se houveram acolhimentos anteriores, se há irmãos em acolhimento em alguma outra instituição, se frequenta a escola, se a família a visita em datas especiais ou finais de semana, se há alguma perspectiva de retorno a família de origem, se há no contexto de sua família a dependência química, o alcoolismo, a prostituição, a violência física, o abuso sexual, o abuso psicológico, a negligência, ou antecedentes criminais ligados à violência familiar, é verificado o interesse da mãe de preservar ou não a ligação, além da visita domiciliar a residência sendo sugerindo ou não pela equipe a guarda da criança e/ou adolescente.

É encaminhado então um ofício ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude com o Plano Individual de Atendimento pela equipe técnica para a 7ª Vara da Comarca de Sousa-PB, e o juiz dará a sentença.

O *Credendo Vides* fará um termo de entrega e responsabilidade caso a criança e/ou adolescente volte para a sua família biológica; se o juiz conceder uma decisão contrária a criança e/ou adolescente será destituído então o poder familiar, sendo destinada a adoção.

3.3 Casos de adoção na instituição³



Gráfico 1

Cerca de 95% das crianças e/ou adolescentes que chegam à instituição não estão disponíveis para adoção.

Somente quando se extingue todas as possibilidades de convivência, ou seja, quando ela não oferece condições necessárias para o crescimento saudável da criança e/ou adolescente é que os pais perdem o poder familiar e a criança e/ou adolescente é destinada a adoção.

³ Serão mantidas a confidencialidade e sigilo sobre as informações técnicas dessa pesquisa nas dependências da instituição *Credendo Vides*, onde serão usados nomes fictícios, além de não ser revelado o lugar de origem dos envolvidos para preservar suas identidades

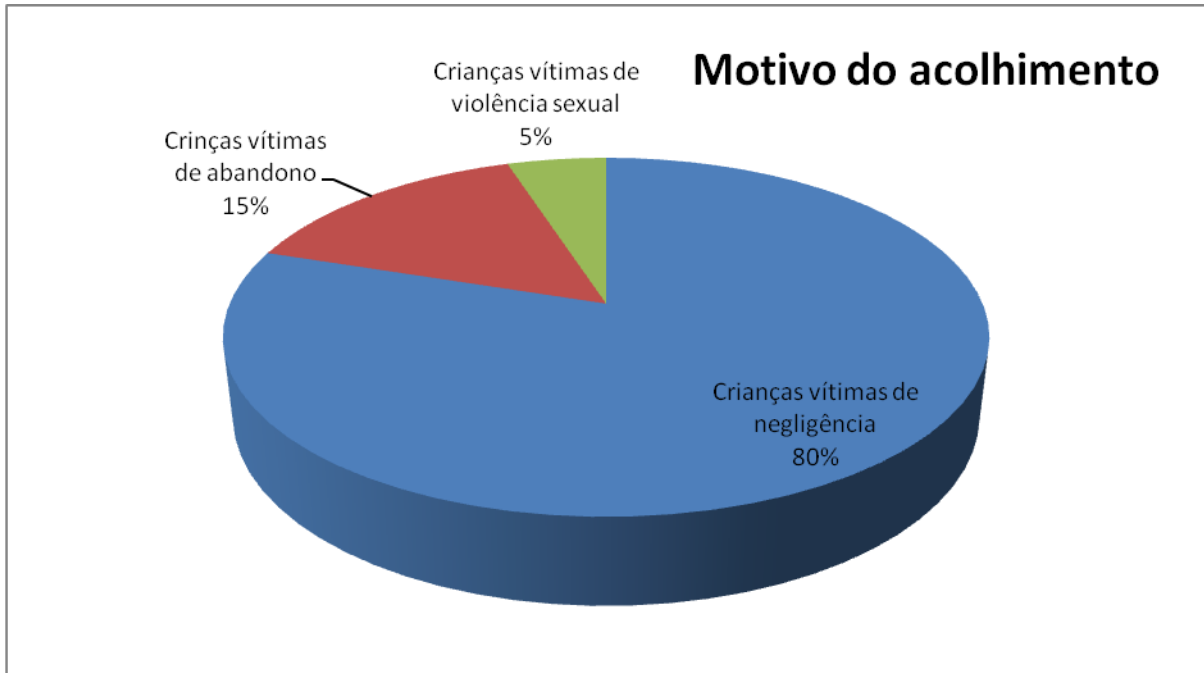


Gráfico - 2

Observa – se que 80% das crianças foram vítimas de negligência, 15% vítimas de abandono e 5% vítimas de violência sexual por parte de seus pais ou familiares.

Para melhor exemplificar o acolhimento e o encaminhamento da criança e/ou adolescente, serão citados dois casos de adoção tardia que aconteceram na instituição. O primeiro caso trata-se de adoção tardia por um casal homoafetivo, e enquanto que o segundo será exposto uma adoção tardia de um casal de irmãos.

O menor Vítor Alves, nascido em 05/03/2008, (em sua certidão consta somente o nome da sua mãe e de sua avó materna), deu entrada no *Credendo Vides* no dia 04/03/2010, sendo descrito como motivo da entrada “criança em situação de risco” (abandono). A criança foi atendida por um médico logo após sua chegada, veio encaminhado pelo Conselho Tutelar, após ser recolhido pela polícia por volta das 01h15min, à criança foi encontrada dormindo nas ruas, não se tendo informações de seu nome, idade, nome dos pais e endereço residencial. Vale ressaltar que o mesmo não demonstrava sentir falta da mãe e nem de sua casa, pois não chorava em nenhum momento, dormia e se alimentava bem, permanecendo sob medida de proteção no *Credendo Vides* até que o caso fosse solucionado.

No dia 05/03/2010 compareceu a Sr.^a Maria Alves, 55 anos, avó materna, reconhecendo a criança que havia sido encaminhada à instituição no dia 04/03/2010 do recorrente ano. O menor é filho de Sandra Alves, 16 anos, e de Ricardo Lacerda que se encontra preso. A Sr.^a Maria Alves relatou à conselheira, ao coordenador do *Credendo Vides* e

à assistente social que a criança vive em sua companhia desde que nasceu que a mãe Sandra Alves costuma sair de casa, mas nunca leva a criança consigo que dia 03/03/2013 levou a criança escondida pra a cidade de Sousa-PB e que não apareceu em casa e não sabia o paradeiro da filha, que soube de informações sobre a criança através de um conhecido, afirmou que sua filha Sandra Alves se prostituía e que já havia demonstrado que não tinha condições de ficar com o menino, além de possuir outra criança, que também mora com ela, sendo que os seus dois netos não tinham registros.

No dia 06/05/2010 compareceram ao *Credendo Vides* as senhoras Aparecida Alves e Carmen Alves, irmãs da avó materna do menor para informar que a avó não se encontrava mais na cidade, à mesma havia ido embora para uma cidade do Rio Grande do Norte, sendo a cidade não informada. Ainda de acordo com as senhoras Aparecida e Carmen a mãe do menor Vitor, relatou que o mesmo estava para adoção porque a avó tinha desistido da guarda. Questionadas sobre a decisão, as mesmas informaram que não tinham condições de ficar com a criança, uma vez que não dispunham de condições financeiras, que sua família é desestruturada, pois o seu esposo bebe e alguns membros usam drogas, que a sua sobrinha se prostitui, além de praticar roubos e furtos, sendo vítima de violência por parte de seus parceiros sexuais.

Vale lembrar que o menor Vitor Alves não recebia visitas da avó e da mãe, e que sua avó nunca entrou com o pedido de guarda. Foram feitas visitas na residência do menor pela equipe técnica e foi verificado que o ambiente não possuía condições favoráveis ao desenvolvimento saudável da criança, uma vez que nenhum parente demonstrava interesse em ficar com a guarda, e a avó materna ora dizia que queria a guarda da criança ora dizia que se conformaria se caso o menor não ficasse em sua responsabilidade, não demonstrando carinho nem afeto pelo neto. O Juiz então destituiu a guarda do menor para a adoção.

O casal Juliana Nunes e Mônica Mesquita entraram com o pedido de guarda através do GEAD (Grupo de Estudos e Apoio a Adoção) por intermédio do *Credendo Vides* na qualidade de família substituta. Depois de algumas visitas a instituição e do acompanhamento da equipe multidisciplinar as verificou-se que houve uma imediata afinidade entre ambos, assim o Juiz concedeu a guarda provisória ao casal no dia 21/10/2013, e a adoção do menor foi o 1º caso de adoção homoafetiva registrada na Paraíba.

Já no segundo caso deram entrada dia 05/03/2010 através do acompanhamento do Conselho Tutelar, cumprindo determinação do juiz, os menores Monique Vieira e Marcelo Vieira, ela nascida em 30/06/2007, e ele nascido no dia 02/03/2009, ambos os filhos de Carla Vieira, 20 anos, o nome do pai não consta na certidão de nascimento da criança. Os irmãos

foram encontrados em situação de risco e vulnerabilidade social, pois a mãe é usuária de *crack*, fazendo programas na companhia dos filhos.

Os menores foram encontrados juntos de sua genitora as 20h00min nas ruas da cidade, expostos a lugares inadequados, a polícia os conduziu ao Conselho Tutelar e depois a instituição. A mãe foi encaminhada ao CAPS AD⁴ para tratamento, sendo ingressada em programas sociais de apoio a família, para que houvesse uma estruturação para que esta pudesse cuidar de seus filhos, porém, não obteve sucesso, continuando na prostituição e nas drogas, expondo seus filhos a situação de risco, mesmo sabendo que poderia perdê-los.

No que se referem a sua família extensa, alguns estavam presos por tráfico de drogas e assalto.

A equipe técnica fez uma visita domiciliar a casa dos menores, onde se verificou que há desestrutura familiar, sócio-econômica e psicológica, onde ficou evidenciado que a mãe não tinha condições de exercer o poder familiar sobre os filhos, os quais estão sobre sua guarda em situação de abandono, em face do uso contínuo de drogas e o exercício da prostituição, pois não se preocupava com o bem estar dos filhos, deixando-os em casa para se drogar, e o seu companheiro também contribuía com o seu vício, pois lhe dava dinheiro para fomentar seu vício.

Os avós maternos demonstraram carinho e afeto, mas não ofereciam ambiente familiar saudável para o crescimento e educação das crianças para o exercício do poder, enquanto que as crianças demonstravam laços de afetividade com a mãe. O juiz destituiu o poder familiar da mãe dos menores, ficando disponível para a adoção.

O casal Marta Alexandre e João Pereira Nunes entraram com o pedido de guarda através do GEAD por intermédio do *Credendo Vides* na qualidade de família substituta. Depois de algumas visitas a instituição e do acompanhamento da equipe multidisciplinar verificou-se que houve uma imediata afinidade entre ambos, o juiz concedeu a guarda provisória ao casal no dia 13/12/2012.

Até a presente data os processos de adoção estão parados na cidade de Sousa-PB, pois o GEAD está desmembrado. As crianças citadas acima estão em estágio de convivência e sob guarda provisória até que o juiz defira a sentença da adoção.

⁴ CAPS – AD Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas

CONCLUSÃO

Diante das observações realizadas nesse estudo, pode-se perceber que o preconceito em relação à adoção tardia comum desde a antiguidade ainda persiste, uma vez que ainda hoje os adotantes preferem recém-nascidos sem diferença de raças.

O ECA prioriza os interesses das crianças e/ou adolescentes nesse processo verificando a importância da adoção, contudo o grande obstáculo para que isso ocorra é o fato de que a maioria dos casais já tem um perfil pré-definido, que exclui a possibilidade de crianças maiores.

No entanto, muitos pretendentes não percebem que essa criança e/ou adolescente será tão ou mais amado quanto um filho biológico. É necessário que haja mudança na cultura da adoção, não voltando para o desejo do adotante, e sim para a necessidade de uma família para o adotado. Muito ainda deve ser feito para esclarecer os preconceitos, pois muitos acreditam que quanto mais velha a criança, mais difícil será a adaptação com a família substituta causando frustrações para ambas as partes, é preciso reconhecer que é de grande importância a afetividade na construção da convivência familiar entre ambos.

O Brasil conta com a lei de adoção que estabelece os critérios para que o processo de adoção ocorra legalmente, mesmo assim a justiça ainda funciona a passos lentos, dificultando todo esse processo.

Os mitos e preconceitos existentes na sociedade em relação à adoção tardia são reflexos diretos das famílias acharem que talvez essas crianças e/ou adolescentes não consigam integrar o seu meio familiar, pela falta de informação, construindo uma barreira para que estes consigam uma família tão almejada, pois alguns dos adotantes desejam resolver as questões familiares rejeitando algumas crianças e/ou adolescentes, tentando manter o “padrão perfeito”.

Os pretendentes a adoção e a sociedade civil precisam entender que a criação do vínculo de afeto não depende da gestação e nem de laços de sangue, mas da convivência, como acontece com os filhos biológicos, e que não devem optar pela adoção como amparo, resguardo, refúgio, carência e muito menos para resolver problemas sociais.

Seria necessário um maior debate sobre essa temática com o envolvimento de grandes órgãos governamentais ou não governamentais e da mídia, para que ocorra uma menor resistência principalmente as crianças e/ou adolescentes que têm perfil considerado “indesejados”, como a adoção de crianças maiores de três anos, a adoção de grupo de irmãos,

a adoção inter-racial ou daqueles que tem algum tipo de deficiência, mostrando a necessidade desses tipos de adoção. A maioria da sociedade não vê esse tipo de perfil, apresentando as chances de sucesso para uma maior efetivação de uma nova cultura da adoção, desmistificando o processo. A participação de pessoas que já vivenciaram a adoção como adotantes e profissionais que viveram esse processo também é de suma importância para o estímulo e reflexão da sociedade, pois ainda há um extenso trajeto a percorrer para a efetivação dessa nova cultura.

REFERÊNCIAS

ANDREI, E. **Adoção, mitos e preconceitos**. In: F. FREIRE (org.), Abandono e adoção: Contribuições para uma cultura da adoção. Curitiba, Terra dos Homens, 2001.

BADINTER, Elisabeth. **O amor conquistado – o mito do amor materno**, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1985

Cadastro Nacional de Adoção Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/infancia-e-juventude/cadastro-nacional-de-adocao-cna>>. Acessado em: 06/09/2013

CIRELLI, Adriane Albuquerque. **O mito da adoção** Disponível em: <<http://www.psicopedagogia.com.br/opiniao/opiniao.asp?entrID=140>>. Acessado em: 07/02/2014

DEL PRIORE, Mary. **História da criança no Brasil** São Paulo: Contexto, 1991.

DINIZ, João Seabra. **Este meu filho que eu não tive** Edições Afrontamento, 1997

Estatuto da criança e do adolescente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acessado em: 07/02/2014

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **Adoção: guia prático doutrinário e processual com as alterações da Lei n. 12.010, de 3/8/2009** São Paulo: Cortez, 2010

FORTES, C. J.S **ARTIGO: ADOÇÃO - ASPECTOS PRÁTICOS – LEI 12.010/2009** Disponível em: <<http://todoscontraapedofilia.ning.com/profiles/blogs/adocao-aspectos-praticos-lei-12-010-2009-carlos-fortes>>. Acessado em: 04/09/2013

GOMES T. R.; COELHO, E.R **ARTIGO: ADOÇÃO POR PARES HOMOAFETIVOS: UMA ABORDAGEM PSICOJURÍDICA**. Disponível em <<http://guaiba.ulbra.br/seminario/eventos/2011/artigos/direito/salao/786.pdf>>. Acessado em: 24/02/2014

LISBOA, S. M.. **Adoção no Estatuto da Criança e do Adolescente: (doutrina e jurisprudência)** Rio de Janeiro: Forense, 1996.

MACHADO, G. S. L.. **Análise doutrinária e jurisprudencial acerca do abandono afetivo na filiação e sua reparação. Jus Navigandi**, v. 18, n. 3508, 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/23666>>. Acesso em: 17/02/2014.

MALDONADO, M.T. **Os caminhos do coração: pais e filhos adotivos.** São Paulo: Saraiva 1995.

MARCÍLIO, Maria Luisa. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org). **História social da infância no Brasil.** São Paulo: Ed. Cortez, 1999.

PINHO, Raquelina Cordeiro Arruda. **Adoção de Crianças maiores Uma reflexão sobre os desafios e recompensas.** - Fortaleza: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Fortaleza: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará Fortaleza: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – CEJAI-CE, 2009

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/plano-nacional-de-promocao-protecao-e-defesa-do-direito-de-criancas-e-adolescentes-a-convivencia-familiar-e-comunitaria/plano-nacional-de-promocao-protecao-e-defesa-do-direito-de-criancas-e-adolescentes-a-convivencia-familiar-e-comunitaria>>. Acessado em: 16/02/2014

RIBEIRO, M. F. R. **Infertilidade e reprodução assistida: desejando filhos na família contemporânea.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

Senado Federal Disponível em: <<http://www12.senado.gov.br/noticias/materias/2014/02/06/lei-que-prioriza-adocao-de-criancas-com-deficiencia-entra-em-vigor>>. Acessado em: 30/01/2014

SILVA, Aline Romanini; SOUZA, Liziane Menezes, LINCK, Ieda Márcia Donati. **A ADOÇÃO TARDIA COMO PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** Disponível em: <<http://www.unicruz.edu.br/seminario/downloads/anais/ccsa/a%20adocao%20tardia%20com%20o%20protecao%20integral%20a%20crianca%20e%20ao%20adolescente.pdf>>. Acessado em: 07/02/2014

SILVA, C. M.. **Descumprimento do dever de convivência familiar e indenização por danos à personalidade do filho.** Revista Brasileira de Direito de Família. Porto Alegre: Síntese, v. 6, n. 25, ago. /set. 2005.

SOUSA, W.G. **A Nova Lei da Adoção e seus Efeitos.** Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2011/a-nova-lei-da-adocao-e-seus-efeitos-walter-gomes-de-sousa>>. Acessado em: 16/02/2014

STAUT, Bernardo **Porque os casais homossexuais podem ser os melhores pais.** Disponível em: <<http://hypescience.com/porque-os-casais-homossexuais-podem-ser-os-melhores-pais/>>. Acessado em: 20/01/2014

VARGAS, M. M.. **Adoção Tardia: da família sonhada a família possível.** São Paulo: Casa do psicólogo, 1998.

WERBER L. N. D. **Laços de Ternura: pesquisas e histórias de adoção.** Curitiba: Santa Mônica, 1998.

APÊNDICE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu Francisca Gielly Kelly de Carvalho Amorim, brasileira, solteira, estudante, inscrito (a) no CPF/ 057.811.814-90, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao projeto de pesquisa intitulado “Perfil de crianças e adolescentes em situação de adoção tardia atendidas pelo Credendo Vides na cidade de Sousa-PB”, a que tiver acesso nas dependências da Universidade Federal de Campina Grande-UFCG.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
3. A não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da pesquisa que venha a ser disponível;
4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da pesquisa, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

Informação Confidencial inclui, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, segredos de negócio, segredo de fábrica, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos, amostras, diagramas, desenhos de esquema industrial, patentes, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados da tecnologia supra mencionada.

Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da pesquisa, acima mencionada.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Sousa, 04/04/14

Francisca Gielly Kelly de Carvalho Amorim
Pesquisador (a) Responsável

ANEXOS A



PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

1. Instituição de Acolhimento: Centro de Referência da Criança e do Adolescente – CREDENDO VIDES.
 - Endereço: Rua Basílio Silva, nº58.
 - Bairro: Estreito – Sousa/PB.

2. Identificação do (a) Acolhido
 - Nome: Vitor Alves
 - Data de Nascimento: 05/03/2008
 - Idade: 02 anos (x) real () estimada
 - Sexo: masculino
 - Naturalidade:
 - Estado:
 - Cor: Branca (x) Negra () Parda ()
 - Portador de necessidades Especiais: Não (x) Sim ()
 - Especificar o tipo de deficiência:
 - Escolaridade: Não possui escolaridade
 - Data do Acolhimento: 04/03/2010
 - Responsável pelo encaminhamento: Conselho Tutelar
 - Motivo do Acolhimento:
Denúncia ao Conselho tutelar, criança em situação de risco: abandono.
 - Filiação:
 - Pai: Ricardo Lacerda Profissão: Desempregado
 - Mãe: Sandra Alves Profissão: Dona de Casa
 - Responsável: Maria Alves
 - Grau de parentesco: Avó materna

3. Síntese da situação familiar na época do acolhimento da criança e/ou do adolescente, devidamente comprovada em visita domiciliar.
 - 3.1 Em relação à família nuclear.
A Sr.^a Sandra Alves não trabalha, o Sr. Ricardo Lacerda se encontra preso

3.2 Em relação á família extensa.

Recebemos a visita da Sr^a Maria Alves, avó materna da criança onde a mesma relatou a assistente social que a criança Vitor Alves 02 anos, está em sua companhia e sob seus cuidados desde pequeno, pois relata que a sua filha Sandra Alves, mãe da criança se prostitui e leva a criança e o pai está preso .

4. Entendimento da criança/adolescente, em relação à medida protetiva adotada:

Não tem ciência

5. Oitiva dos pais/responsáveis:

Em atendimento a Sr.^a Aparecida Alves e Carmen Alves, irmãs da avó materna do menor Vitor Alves relataram que a mesma não se encontrava no Estado da Paraíba, e que de acordo com a mãe Sandra Alves a avó materna disse que o menor estava pra adoção, questionadas sobre essa decisão as mesmas informaram que não tinham condições de ficar com a criança, uma vez que não dispõe de recursos financeiros e sua família é desestruturada, pois o seu marido (Aparecida Alves) bebe e alguns membros usam drogas, a mãe bebe e se prostitui, além de praticar roubos e furtos, sendo vítima de violência por parte de seus parceiros sexuais.

6. Compromissos assumidos pela família/responsável, com vistas à reinserção familiar do (a) acolhido (a), no menor espaço de tempo possível:

A avó materna não mais compareceu a instituição

7. Atividades/encaminhamentos eleitos pela equipe interdisciplinar da instituição, com vistas a garantir a reinserção familiar do (a) acolhido (a), seja em família nuclear, extensa ou outra.

7.1 Em relação ao acolhido (a):

Acolhimento;

Cuidados médicos;

Atendimento a família da criança para conhecimento da realidade da criança para posterior reinserção familiar

7.2 Em relação à família/responsável:

Orientação para visita

Aconselhamentos

8. Avaliação da Equipe Interprofissional da Instituição de Acolhimento:

8.1 Em relação à criança ou adolescente:

A criança chegou à instituição não sentindo falta da mãe, dorme e come bem.

8.2 Em relação à família/responsável:

A avó materna está desaparecida.

9. Possibilidades de reinserção familiar:

Desfavorável para a família extensa

10. Parecer da Equipe Interprofissional da Instituição de Acolhimento:

Foram feitas visitas na residência do menor pela equipe técnica e foi verificado que o ambiente não possuía condições favoráveis ao desenvolvimento saudável da criança, uma vez que nenhum parente demonstrava interesse em ficar com a guarda, e a avó materna ora dizia que queria a guarda da criança ora dizia que se conformaria se caso o menor não ficasse em sua responsabilidade, não demonstrando carinho nem afeto pelo neto.

ANEXO B



PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

1. Instituição de Acolhimento: Centro de Referência da Criança e do Adolescente – CREDENDO VIDES.

- Endereço: Rua Basílio Silva, nº58.
- Bairro: Estreito – Sousa/PB.

2. Identificação do (a) Acolhido

- Nome: Monique Vieira
- Data de Nascimento: 30/06/2007
- Idade: 03 anos (x) real () estimada
- Sexo: feminino
- Naturalidade:
- Estado:
- Cor: Branca (x) Negra () Parda ()
- Portador de necessidades Especiais: Não (x) Sim ()
- Especificar o tipo de deficiência:
- Escolaridade: Não possui escolaridade
- Data do Acolhimento: 05/03/2010
- Responsável pelo encaminhamento: Conselho Tutelar
- Motivo do Acolhimento:
Denúncia ao Conselho tutelar, criança em situação de risco e vulnerabilidade social.
- Filiação:
 - Pai: Não informado Profissão: Não informado
 - Mãe: Carla Vieira Profissão: Dona de Casa
- Responsável: Carla Vieira
- Grau de parentesco: Mãe

3. Síntese da situação familiar na época do acolhimento da criança e/ou do adolescente, devidamente comprovada em visita domiciliar.

3.1. Em relação à família nuclear.

A Sr.^a Carla Vieira não trabalha e é usuária de crack.

3.2. Em relação à família extensa.

No que se referem a sua família extensa, alguns estavam presos por tráfico de drogas e assalto

4. Entendimento da criança/adolescente, em relação à medida protetiva adotada:
Não tem ciência
5. Oitiva dos pais/responsáveis:
Em atendimento Os avós maternos demonstraram carinho e afeto, mas não ofereciam ambiente familiar saudável para o crescimento e educação das crianças para o exercício do poder.
6. Compromissos assumidos pela família/responsável, com vistas à reinserção familiar do (a) acolhido (a), no menor espaço de tempo possível:
A mãe foi encaminhada ao CAPS AD para tratamento, sendo ingressada em programas sociais de apoio a família, para que houvesse uma estruturação para que esta pudesse cuidar de seus filhos, porém, não obteve sucesso, continuando na prostituição e nas drogas, expondo seus filhos a situação de risco, mesmo sabendo que poderia perdê-los.
7. Atividades/encaminhamentos eleitos pela equipe interdisciplinar da instituição, com vistas a garantir a reinserção familiar do (a) acolhido (a), seja em família nuclear, extensa ou outra.
 - 7.1. Em relação ao acolhido (a):
Acolhimento;
Cuidados médicos;
Atendimento a família da criança para conhecimento da realidade da criança para posterior reinserção familiar
 - 7.2. Em relação à família/responsável:
Orientação para visita
Aconselhamentos
8. Avaliação da Equipe Interprofissional da Instituição de Acolhimento:
 - 8.1. Em relação à criança ou adolescente:
A criança demonstra laços de afetividade com a mãe.
 - 8.2. Em relação à família/responsável:
A mãe se prostitui e é usuária de crack
9. Possibilidades de reinserção familiar:
Desfavorável para a família extensa
10. Parecer da Equipe Interprofissional da Instituição de Acolhimento:
A equipe técnica fez uma visita domiciliar a casa do menor, onde se verificou que há desestrutura familiar, sócio-econômica e psicológica, onde ficou evidenciado que a mãe não tinha condições de exercer o poder familiar sobre o filho, o qual está sobre sua guarda em

situação de abandono, em face do uso contínuo de drogas e o exercício da prostituição, pois não se preocupava com o bem estar dos filhos, deixando-os em casa para se drogar, e o seu companheiro também contribuía com o seu vício, pois lhe dava dinheiro para fomentar seu vício.

ANEXO C



PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

1. Instituição de Acolhimento: Centro de Referência da Criança e do Adolescente – CREDENDO VIDES.

- Endereço: Rua Basílio Silva, nº58.
- Bairro: Estreito – Sousa/PB.

2. Identificação do (a) Acolhido

- Nome: Marcelo Vieira
- Data de Nascimento: 02/03/2009
- Idade: 01 ano (x) real () estimada
- Sexo: masculino
- Naturalidade:
- Estado:
- Cor: Branca (x) Negra () Parda ()
- Portador de necessidades Especiais: Não (x) Sim ()
- Especificar o tipo de deficiência:
- Escolaridade: Não possui escolaridade
- Data do Acolhimento: 05/03/2010
- Responsável pelo encaminhamento: Conselho Tutelar
- Motivo do Acolhimento:
Denúncia ao Conselho tutelar, criança em situação de risco e vulnerabilidade social.
- Filiação:
 - Pai: Não informado Profissão: Não informado
 - Mãe: Carla Vieira Profissão: Dona de Casa
- Responsável: Carla Vieira
- Grau de parentesco: Mãe

3. Síntese da situação familiar na época do acolhimento da criança e/ou do adolescente, devidamente comprovada em visita domiciliar.

3.1. Em relação à família nuclear.

A Sr.^a Carla Vieira não trabalha e é usuária de crack.

3.2. Em relação à família extensa.

No que se referem a sua família extensa, alguns estavam presos por tráfico de drogas e assalto

4. Entendimento da criança/adolescente, em relação à medida protetiva adotada:
Não tem ciência
5. Oitiva dos pais/responsáveis:
Em atendimento Os avós maternos demonstraram carinho e afeto, mas não ofereciam ambiente familiar saudável para o crescimento e educação das crianças para o exercício do poder.
6. Compromissos assumidos pela família/responsável, com vistas à reinserção familiar do(a) acolhido(a), no menor espaço de tempo possível:
A mãe foi encaminhada ao CAPS AD para tratamento, sendo ingressada em programas sociais de apoio a família, para que houvesse uma estruturação para que esta pudesse cuidar de seus filhos, porém, não obteve sucesso, continuando na prostituição e nas drogas, expondo seus filhos a situação de risco, mesmo sabendo que poderia perdê-los.
7. Atividades/encaminhamentos eleitos pela equipe interdisciplinar da instituição, com vistas a garantir a reinserção familiar do (a) acolhido (a), seja em família nuclear, extensa ou outra.
 - 7.1. Em relação ao acolhido (a):
Acolhimento;
Cuidados médicos;
Atendimento a família da criança para conhecimento da realidade da criança para posterior reinserção familiar
 - 7.2. Em relação à família/responsável:
Orientação para visita
Aconselhamentos
8. Avaliação da Equipe Interprofissional da Instituição de Acolhimento:
 - 8.1. Em relação à criança ou adolescente:
A criança demonstra laços de afetividade com a mãe.
 - 8.3. Em relação à família/responsável:
A mãe se prostitui e é usuária de crack
9. Possibilidades de reinserção familiar:
Desfavorável para a família extensa
10. Parecer da Equipe Interprofissional da Instituição de Acolhimento:
A equipe técnica fez uma visita domiciliar a casa do menor, onde se verificou que há desestrutura familiar, sócio-econômica e psicológica, onde ficou evidenciado que a mãe não tinha condições de exercer o poder familiar sobre o filho, o qual está sobre sua guarda em

situação de abandono, em face do uso contínuo de drogas e o exercício da prostituição, pois não se preocupava com o bem estar dos filhos, deixando-os em casa para se drogar, e o seu companheiro também contribuía com o seu vício, pois lhe dava dinheiro para fomentar seu vício.

ANEXO D**CREDENDO VIDES
CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****FICHA DE ENTRADA**

NOME: Vitor Alves

DATA DE NASCIMENTO: 05/03/2008

Pai: Ricardo Lacerda

Mãe: Sandra Alves

Endereço:

Data de Entrada: 04/03/2010

Data de Saída: 21/10/2013

Grau de Escolaridade:

Motivo da Entrada: Criança em situação de risco (abandono)

Situação da criança no momento do acolhimento:

Não demonstra sentir falta da mãe e nem de sua casa, pois não chora em nenhum momento.

Encaminhamentos Realizados:

Acolhimento, cuidados médicos, atendimento a família da criança para conhecimento da realidade da criança para posterior reinserção familiar.

ANEXO E

**CREDENDO VIDES
CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

Às 09h00min horas do dia 21do mês de outubro do ano de 2013.

Compareceu neste Centro de Referência o (a) Senhor (a) Juliana Nunes e Mônica Mesquita
Residente no (a)

Com telefones: _____ para possíveis contatos.

Lhe (s) foi entregue a (s) criança (s) e/ou adolescente (s):

_____ com idade de
cinco anos.

O (a) mesmo (a) ficará sob os cuidados e responsabilidade do (a) senhor (a) supracitado (a) no
período de _____, retornando ao CREDENDO VIDES no dia do mês e ano em
curso.

Horário de saída 10h00min hs

Data 21/10/2013

Responsável

Horário de retorno _____ hs

Data ____/____/____

Responsável

ANEXO F**CREDENDO VIDES
CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****FICHA DE ENTRADA**

NOME: Monique Vieira

DATA DE NASCIMENTO: 30/06/2007

Pai:

Mãe: Carla Vieira

Endereço:

Data de Entrada: 05/03/2010

Data de Saída: 13/12/2012

Grau de Escolaridade:

Motivo da Entrada: Criança em situação de risco (abandono)

Situação da criança no momento do acolhimento:

Chorando muito por falta da mãe

Encaminhamentos Realizados:

Acolhimento, cuidados médicos, atendimento a família da criança para conhecimento da realidade da criança para posterior reinserção familiar.

ANEXO G

**CREDENDO VIDES
CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

Às 09h00min horas do dia 13do mês de dezembro do ano de 2012.

Compareceu neste Centro de Referência o (a) Senhor (a) Marta Alexandre e João Pereira
Residente no (a)

Com telefones: _____ para possíveis contatos.

Lhe (s) foi entregue a (s) criança (s) e/ou adolescente (s):

_____ com idade de
cinco anos.

O (a) mesmo (a) ficará sob os cuidados e responsabilidade do (a) senhor (a) supracitado (a) no
período de _____, retornando ao CREDENDO VIDES no dia do mês e ano em
curso.

Horário de saída 10h00min hs

Data 13/12/2012

Responsável

Horário de retorno _____hs

Data ____/____/____

Responsável

ANEXO H**CREDENDO VIDES
CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****FICHA DE ENTRADA**

NOME: Marcelo Vieira

DATA DE NASCIMENTO: 02/03/2009

Pai:

Mãe: Carla Vieira

Endereço:

Data de Entrada: 05/03/2010

Data de Saída: 13/12/2012

Grau de Escolaridade:

Motivo da Entrada: Criança em situação de risco (abandono)

Situação da criança no momento do acolhimento:

Chorando muito por falta da mãe

Encaminhamentos Realizados:

Acolhimento, cuidados médicos, atendimento a família da criança para conhecimento da realidade da criança para posterior reinserção familiar.

ANEXO I

**CREDENDO VIDES
CENTRO DE REFERÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

Às 09h00min horas do dia 13do mês de dezembro do ano de 2012.

Compareceu neste Centro de Referência o (a) Senhor (a) Marta Alexandre e João Pereira
Residente no (a)

Com telefones: _____ para possíveis contatos.

Lhe (s) foi entregue a (s) criança (s) e/ou adolescente (s):

_____ com idade de
cinco anos.

O (a) mesmo (a) ficará sob os cuidados e responsabilidade do (a) senhor (a) supracitado (a) no
período de _____, retornando ao CREDENDO VIDES no dia do mês e ano em
curso.

Horário de saída 10h00min hs

Data 13/12/2012

Responsável

Horário de retorno _____hs

Data ____/____/____

Responsável